MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2020

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.
Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
390105/2020	ADM	003/2019		01.781.573/0001-62	RPL Engenharia e Serviços Ltda.	01/10/2020 a 30/09/2021	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 1.117.923,60	Em Execução/Regular
39010104/2020	ADM	39010104/2020		02.633.574/0001-22	PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI	02/06/2020 a 01/06/2021	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 183.176,64	Em Execução/Regular
39010102/2020	ADM	014/2019		19.667.214/0001-44	CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	01/07/2020 a 30/06/2021	2.099/Serviço	R$ 28.704,00	Em Execução/Regular
39010101/2020	ADM	025/2019		01.781.573/0001-62	RPL Engenharia e Serviços Ltda..	27/03/2020 a 26/03/2021	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 437.660,64	Em Execução/Regular
3901105/2019	ADM	2017/2019		00.323.090/0001-51	Soll Serviços obras e Locações Ltda	06/12/2019 a 05/12/2020	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 745.677,12	Em Execução/Regular
39010107/2019	ADM	240/2019		01.781.573/0001-62	RPL Engenharia e Serviços Ltda..	07/10/2019 a 06/10/2020	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 170.509,68	Em Execução/Regular
39010106/2019	ADM	012/2019		01.781.573/0001-62	RPL Engenharia e Serviços Ltda..	07/10/2019 a 06/10/2020	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 167.250,60	Em Execução/Regular
39010104/2019	ADM	008/2019		19.206.070/0001-29	CRISTAL BUFFET & EVENTOS EIRELI	17/09/2019 a 16/09/2020	3.134/Contrato de Gestão em Abastecimento Alimentar	R$ 24.907,00	Em Execução/Regular
39010103/2019	ADM	0172/2018		09.480.880/0001-15	BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP	23/09/2019 a 22/09/2020	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	R$ 60.000,00	Em Execução/Regular
390116/2018	ADM	005/2018		07.005.206/0001-53	ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-ME	05/11/2018 a 04/11/2020	2.032/Locação de Veículos	R$ 103.599,72	Em Execução/Regular
390112/2018	ADM	012/2018		11.320.576/0001-52	SUPER ESTÁGIOS ITDA - EPP	01/11/2018 a 31/10/2021	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 122.684,76	Em Execução/Regular
3901111/2018	ADM	12/2018		05.342.580/0001-19	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA	01/11/2018 a 31/10/2021	2.099/Serviço	94.682,40	Em Execução/Regular
390111/2018	ADM	001/2017		01.838.726/0001-60	S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.	16/07/2018 a 15/07/2021	2.005/Locação de Equipamentos e Veículos Pesados	37.896,00	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38b4decd-a18e-4416-8bfc-9fb95b368d94

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
390110/2018	ADM	004/2017		08.362.490/0001-88	ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI	01/08/2018 a 31/07/2021	2.099/Serviço	73.420,00	Em Execução/Regular
390107/2018	ADM	22/2017		11.634.427/0001-68	MF SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - EPP	01/06/2018 a 31/05/2021	2.032/Locação de Veículos	165.626,40	Em Execução/Regular
390106/2018	ADM	009/2017		10.324.160/0001-40	JR-PARTNER INFORMATICA LOCACAO E EVENTOS LTDA EPP	21/05/2018 a 20/05/2021	2.002/Locação de Bens Móveis em Geral	50.700,00	Em Execução/Regular
390105/2018	ADM	005/2017		03.304.610/0001-77	RADIONET LTDA EPP	02/05/2018 a 01/05/2021	1.046/Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	51.750,00	Em Execução/Regular
3901042018/2018	ADM	004/2017		20.975.997/0001-02	AW Construções & Avaliações Ltda	22/10/2018 a 22/04/2020	2.099/Serviço	321.700,20	Fim de Vigência/Rescindido por Acordo Entre as Partes
3901042018/2018	ADM	004/2017		20.975.997/0001-02	AW Construções & Avaliações Ltda	22/10/2018 a 22/04/2020	2.099/Serviço	321.700,20	Em Execução/Regular
390103/2018	ADM	390103/2018		16.670.085/0001-55	Localiza Rent a Car S/A	22/02/2018 a 21/02/2021	2.032/Locação de Veículos	R$ 100.656,00	Em Execução/Regular
9912421441/2017	ADM	006/2017		34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	03/07/2017 a 29/06/2022	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	80.000,00	Em Execução/Regular
9912421441/2017	ADM	006/2017		34.028.316/0021-57	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	03/07/2017 a 29/06/2022	2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos	80.000,00	Em Execução/Regular
390108/2017	ADM	020/2017		40.904.492/0001-64	Solivetti Comercio e Serviços Ltda EPP	03/07/2017 a 02/07/2020	2.054/Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	76.506,36	Em Execução/Regular
390102/2017	ADM	012/2016		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	01/04/2017 a 31/03/2021	1.003/Combustíveis e Lubrificantes	199.793,70	Em Execução/Regular
178/2016	ADM	002/2016		08.362.490/0001-88	ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	03/10/2016 a 02/10/2020	2.014/Serviços de Limpeza e Conservação	134.263,20	Em Execução/Regular
240/2015	LIC	13/2015	3/2015	06.001.924/0001-99	AFCON - AFONSO FERREIRA CONSULTORIA CONTABIL LTDA	01/10/2015 a 30/03/2021	2.059/Serviços Tecnicos Especializados - Contabilidade/auditoria	27.300,00	Em Execução/Regular
117/2012	ADM	117/2012		357.426.904-87	nadja maria bello de mello	24/05/2012 a 23/05/2021	2.001/Locação de Imóveis	98.748,00	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38b4decd-a18e-4416-8bfc-9fb95b368d94

ADSERV (2016)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ,** brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, **a Empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua São Miguel, nº 565, Bairro Amaro Branco, Olinda - PE - CEP: 53.120-175 - inscrita no CNPJ sob o nº 08.362.490/0001-88, neste ato representada por **JADSON DAVID DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 7.217.347 do CPF/MF sob o nº 064.779.984-75, residente e domiciliado na Rua Cinquenta e Quatro, nº 21, Apt 305, Qd. 21, Bl. F, Rio Doce – Olinda/PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 – CELCC, procedem ao Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação dos **Serviços de Limpeza e Conservação Predial, Fiscalização, e Supervisão de Serviços de Gerais**, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades. LOTE ÚNICO, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 038/2016- GEAFI, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação dos **Serviços de Limpeza e Conservação Predial, Fiscalização, e Supervisão de Serviços de Gerais**, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e condições previstas nesta ata e seus anexos, solicitado através da CI nº 038/2016- GEAFI.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS
DO REGIME DE EXECUÇÃO - Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, além das constantes no Termo de Referência:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além das constantes no Termo de Referência:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,contados a partir da data da assinatura do contrato;

c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual,alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) **apresentar as folhas de pagamento e guias de recolhimento <u>específicas</u> para os empregados postos à disposição da contratante;**

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

Secretaria Executiva de Administração
SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Secretaria Executiva de Administração
SEADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Secretaria Executiva de Administração
SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo **primeiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão

Secretaria Executiva de Administração
SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, obrigando-se a CONTRATADA à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato, com antecedência de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que verificará o regular cumprimento das obrigações avençadas.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços,

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL Prefeitura do Recife Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto - Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo sexto - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Parágrafo Nono - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas,o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria Executiva de Administração SADGP PREFEITURA DO RECIFE

GGU
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Secretaria Executiva de Administração SADGP PREFEITURA DO RECIFE

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 26 de maio de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do

Secretaria Executiva de Administração
SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife-PE, 01 de junho de 2016.

Rodrigo Chagas
Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Verificável em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGU
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 09/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EILERI,** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002 /2016.

EMPRESA: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EILERI	
CNPJ: 08.362.490/0001-88	**FONE/FAX: (81) 3439-1930**
END.: RUA SÃO MIGUEL, Nº 565, BAIRRO AMARO BRANCO, OLINDA-PE	**EMAIL: comercial@adserv.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: JADSON DAVID DE CASTRO	

LOTE 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DIARISTA, PERFAZENDO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS	79	120	2.797,15	335.658,00	4.027.896,00
1.2	ENCARREGADO/FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DIARISTA, PERFAZENDO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS	78	6	3.085,07	18.510,42	222.125,04
1.3	SUPERVISAO DE SERVIÇOS GERAIS - DIARISTA, PERFAZENDO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS	455	2	4.847,35	9.694,70	116.336,40
VALOR TOTAL						4.366.357,44

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7035057-6bf9-4ad0-9a1a-c9087518d3

ADSERV (2017)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Licitatório nº004/2017
Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLOSE
Ata de Registro de Preços nº 165/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 30 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se a Saúde de Saúde em Exercício, **Dra. DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 039.431.304-60, portadora da cédula de identidade nº 52865-64-SSP/PE e a Empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELLI**, com sede à Rua Romildo José Ferreira Gomes, nº 248 - Jardim Atlântico, Olinda/PE - CEP. 53.140-070, Fone/Fax: (81) 3439-1930 - comercial@adserv.com.br, CNPJ. 08.362.490/00001-88, neste ato representada pelo senhor **JADSON DAVID DE CASTRO**, CPF nº. 064.779.984-75, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 – CPLOSE, ao Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de Atividades de Conservação Predial Civil com Dedicação de Mão de Obra, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, e conforme os demais anexos deste edital, para atender a Secretaria de Saúde, solicitado através da Of. nº 112/2017-GGF/DEAFI-SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde além das constantes no Termo de Referência:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor, além das constantes no Termo de Referência:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,contados a partir da data da assinatura do contrato;

c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual,alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários alocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://pce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo **com a avaliação da** contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://pce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://pce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, obrigando-se a CONTRATADA à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato, com antecedência de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que verificará o regular cumprimento das obrigações avençadas.

Parágrafo primeiro - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidos, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS, e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto - Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo sexto - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Nono - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas,o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.
b) multa de:

b.1)Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

b.3) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
c.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c.3) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c.4) não mantiver a proposta;
c.5) falhar ou fraudar na execução do contrato;
c.6) comportar-se de modo inidôneo;
c.7) cometer fraude fiscal.

d) Na hipótese de se aplicar a penalidade da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro -. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Gerência de Serviços de Supervisão as Licitações da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Terceiro - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 14.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Uma vez recolhida a multa de que trata a cláusula décima terceira, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo das dotações orçamentárias nºs.
4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.37.0244;
4801.10.301.1.238.2.085.00001.3.3.90.37-0244;
4801.10.301.1.237.2.724.00001.3.3.90.37-0244;
4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.37-0115 e
4801.10.304.1.217.2.725.00001.3.3.90.37-0115.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 30 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO
Secretária de Saúde em Exercício

Empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELLI
JADSON DAVID DE CASTRO
Representante Legal.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 165/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELLI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico Nº001/2017-CPLOSE

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.(A)	CADUS	VALOR UNITÁRIO
1	SERVENTE DE OBRAS	44 horas semanais (Diarista)	4	210	2.686,71
2	PEDREIRO	44 horas semanais (Diarista)	4	210	3.431,64
3	ENCANADOR	44 horas semanais (Diarista)	09	210	3.431,64
	ENCANADOR	Posto 24 horas (Plantonista) Diurno	02	210	3.451,52
	ENCANADOR	Posto 24 horas (Plantonista) Noturno	02	210	3.977,77
4	ELETRICISTA	44 horas semanais (Diarista)	10	210	3.430,62
	ELETRICISTA	Posto 24 horas (Plantonista) Diurno	02	210	3.451,52
	ELETRICISTA	Posto 24 horas (Plantonista)Noturno	02	210	3.977,77
5	PINTOR	44 horas semanais (Diarista)	05	210	3.429,95
6	MARCENEIRO	44 horas semanais (Diarista)	03	210	3.429,95
7	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO PREDIAL	44 horas semanais (Diarista)	41	210	2.686,71
	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO PREDIAL	Posto 24 horas (Plantonista)Diurno	02	210	2.668,12
	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO PREDIAL	Posto 24 horas (Plantonista)Noturno	02	210	3.065,87
8	SERRALHEIRO	44 horas semanais (Diarista)	02	210	3.429,95
9	GESSEIRO	44 horas semanais (Diarista)	03	210	3.429,95
10	PODADOR	44 horas semanais (Diarista)	06	210	3.429,95

ASA RENT A CAR

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

EMLURB

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018 **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018**

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 6 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira, CPF 640.248.574-87 e a Empresa ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS EIRELI – ME., com sede na rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Sala 401/304, Boa Viagem - Recife/PE, CNPJ 07.005.206/0001-53, neste ato representada pelo senhor JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, CPF.: 029354964-85, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 004/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Locação de 50 (cinquenta) veículos tipo Hartch, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, de fabricação/modelo 2016 ou superior**, discriminados e quantificados no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R$ UND	TOTAL
01	370	Locação de 50 (cinqüenta) veículos tipo Hartch, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, de fabricação/modelo 2017/2018, Modelos: GM Onix Joy, Fiat Uno, VW Gol.	600un	1.399,98	839.988,00
					Total R$ 839.988,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **Locação de 50 (cinquenta) veículos tipo Hartch, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, de fabricação/modelo 2016 ou superior**, discriminados e quantificados no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

DA SUPERVISÃO E ACOMPAMNHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

Toda a atividade realizada no âmbito do contrato, deverá ser fiscalizada pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Efetuar a gestão do projeto, determinar o serviço a ser executado e exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;

b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço a Ordem de Serviço - OS. Definindo claramente o serviço e seu prazo de execução;

c) Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos nas (Ordens de Serviços), atestando as respectivas faturas;

d) A Contratante sempre deverá notificar a Contratada das irregularidades registradas no Livro de Ocorrência da DEIP, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização;

e) A Emlurb responsabilizar-se-á por infrações e indicação do condutor/motorista, desde que:

e.1) A contratada apresente em até 05(cinco) dias consecutivos após o recebimento , o auto de notificação ou infração de transito e/ou penalidade de infração de transito, para dentro do prazo de 25(vinte e cinco) dias consecutivos restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

e.2) A não observância do item 7.e.1 do TR, inviabilizará a defesa do condutor/motorista em tempo hábil, o que impossibilitará o cumprimento deste em sua defesa e a punibilidade por parte desta Autarquia.

e.3) As infrações devidas à irregularidade na documentação do veiculo ou falta de equipamentos obrigatórios, serão devidas pela contratada.

f) A Emlurb responsabilizar-se-á pelo fornecimento do combustível do veiculo contratado durante o período da prestação do serviço – ao entregar o veiculo , a contratada deverá indicar de forma clara, qual o tipo de combustível deverá ser utilizado no veiculo.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

a) **Manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de habilitação,** incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Divida Ativa, FGTS, CND/INSS, **e outras legalmente exigíveis junto a** EMLURB **como caução mantededora**;

- ✓ **Cada veiculo deverá receber uma adesivação de identificação nas portas dos mesmos, onde conste a logomarca da empresa contratada, da Emlurb, telefone para reclamação e o indicativo de uso em serviço. Os licitantes poderão verificar o modelo da adesivação no manual de identificação visual da gestão municipal. O veículo só poderá iniciar os trabalhos se tiver a identificação visual.**

  - **Caso o veiculo reserva tenha previsibilidade de substituição do veiculo titular, por mais de 72:00 horas, este também terá a obrigatoriedade de receber os adesivos**

b) Para elaboração das propostas de preços, no tocante a custos de manutenções, troca de pneus, lubrificantes e qualquer outro elemento necessário a formulação da composição dos custos unitários, cada licitante deverá tomar conhecimento das quilometragens estimativas que serão rodados:

c) **Cada Contratada será responsável pela manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Divida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Emlurb como caução mantenedora**, além de IPVA (entregar cópia autenticada à Emlurb, de todo e qualquer veículo utilizado no contrato, válido), DPVAT, Seguro contra danos matérias tipo roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros, Seguro contra dano corporais para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte, além de chaveiro para atendimento 24:horas;

d) Cada contratada fornecerá à Emlurb, em até 30 (trinta) dias da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados, ou documento que as substitua;

e) Cada contratada responsabilizar-se-á pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada;

f) Cada Contratada deverá substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB.

i. Cada Contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso, realizando manutenções mecânicas, elétricas, substituição e conserto de pneus, troca de óleos lubrificantes e filtros,lavagens com periodicidade semanal, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento de cada veiculo, deverá ser responsável em arcar as despesas de serviços prestados por guinchos para remoção de veiculo quebrado ou envolvido em acidente, incêndio, recuperado após roubo , arcar despesas com veículos sinistrados de terceiros, envolvendo o veiculo contratado, Cada contratada não poderá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados, sendo parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a EMLURB qualquer reembolso à(s) empresa(s) contratada(s) decorrente da execução destes serviços. Deve ser mantida, sobretudo, as condições mecânicas e de segurança, bem como manter junto ao DETRAN a regularidade da documentação do veiculo.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

*** As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da contratada devendo ficar em local visível no veiculo, a comprovação da última revisão realizada, e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle à contratada, que deverá avisar a Emlurb, em até dez dias consecutivos antes da data programada para revisão;**

*** Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 01(uma) hora da notificação através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;**

*** No caso de não haver solução no local do socorro, o veiculo deverá ser substituído por veiculo similar em modelo e potencia;**

- **Nos casos de pane, sinistro ou outros ocorridos, o veiculo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veiculo similar**

i. **Cada Contratada deverá proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo, o mesmo fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito que prejudique a execução do serviço, ou, quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de 12 (doze) horas consecutivas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.**

ii. **Cada contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com preposto, além de uma central telefônica com no mínimo um número fixo local (Recife) para atendimento, em horário comercial, e um número de celular para contato (durante 24:00 horas) , inclusive finais de semana e feriados, na hipótese de eventual pane, quebra, acidente ou outra necessidade.**

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I** a **XII** e **XVII** do **art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75** e **76** da **Lei nº 8.666/93**.

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.

No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. **7º** da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 9.** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4** do **Termo de Referência;**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05** (**cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02** (**dois**) **anos,** conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB;**

4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não mantiver* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 9.1** do **Termo de Referência.**

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os **subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços,** por parte da(s) **CONTRATADA(S),** assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) O atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.**

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando- se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.723.3.3.90.33 ft 100; 50.10.2.538.3.3.90.33 ft. 121 e 50.02.2.509.3.3.90.33 ft. 100 de outros convênios ou entidades.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2°** do **art. 55** da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 6 de julho de 2018.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574.87

JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Diretor Comercial / ASA RENT A CAR
Inscrito no CPF/MF sob o nº 029354964-85

BRASLUSO (2019)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2019.SAD

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.030-0001-80, neste ato representada pelo Gerente Geral de Compras e Contratos do Estado, o Senhor WAGNER BENIGNO GONÇALVES RIBEIRO LYRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, CPF nº 040.389.784-00, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, nomeado pelo Ato nº 2.648, de 06/02/2015, publicado no DOE em 07/02/2015, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pelas empresas vencedoras do certame: **2G TURISMO & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.126.361/0001-03, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, Sala 01, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP nº 51.011-530, aqui representada por GLADSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 8.500.880 SDS/PE, CPF nº 096.491.107-37; e, **BRASLUSO TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.480.880/0001-15, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº 1486, Loja 5, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP nº 51.111-020, aqui representada por ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 1.021.864 SSP/PE, CPF nº 152.846.894-53. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços Corporativa tem como objeto a prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nácionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa com o objeto em epígrafe encontra fundamento no artigo 24 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.;

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

LOTE 01

2G TURISMO & EVENTOS LTDA - CNPJ/MF nº 11.126.361/0001-03				
Descrição do Objeto	**Quantidade de Transação Estimada Anual**	**Percentual de Desconto sobre o Valor das Passagens**	**Valor Anual para Despesa com Passagens Aéreas**	**Valor Total para O Lote**
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.	A	B	C	D = C - (C x B)
	20.000	-5,08%	R$ 5.606.845,00	R$ 5.322.017,27

LOTE 02 BRASLUSO TURISMO LTDA - CNPJ/MF nº 09.480.880/0001-15				
Descrição do Objeto	**Quantidade de Transação Estimada Anual**	**Percentual de Desconto sobre o Valor das Passagens**	**Valor Anual para Despesa com Passagens Aéreas**	**Valor Total para O Lote**
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos..	A	B	C	D = C - (C x B)
	20.000	-5,08%	R$ 5.606.845	R$ 5.322.017,27

TOTAL	**R$ 10.644.034,54**

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 0172.2018.SAD de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

2.11. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, no contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

2.12. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DOS CÓDIGOS DO E-FISCO

5.1. Códigos dos itens do Sistema e-Fisco:

E-Fisco	Descrição
216999-1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – Aérea, nacional e internacional, com taxa de embarque.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

6.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

6.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR) e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

6.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

7.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de 12 meses;

7.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste documento, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

7.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, obsevados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada poderá, nos termos do art. 72 c/c art. 78 da Lei nº 8.666/93, subcontratar a parte referente ao Sistema WEB objeto deste certame.

9. DO CRITÉRIO PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

9.1. As passagens serão fornecidas **sempre pelo menor preço**, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.2. Poderá ser autorizado pelos Usuários Autorizadores, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas mediante justificativa registrada no sistema.

10. DO PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

10.1. O prazo de entrega/disponibilização dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação.

10.2. O atendimento será efetuado de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, nos aeroportos e/ou outros meios a serem definidos, sujeito a anuência do Contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

11.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Cabe ao **fiscal do contrato**:

11.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

11.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

11.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

11.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

11.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

11.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

11.5.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

11.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

11.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

11.6. Cabe ao **gestor do contrato**:

11.6.1. Inserir as informações da aquisição realizada no Sistema a ser disponibilizado pela Contratada a fim de viabilizar a emissão de relatórios de gestão;

11.6.2. Verificar, nos sites disponíveis na WEB, a existência de preços mais vantajosos para o trecho que pretende adquirir e exigir da empresa a aquisição da passagem de menor valor encontrado, ainda que oriundo de outra fonte que não o Sistema WEB disponibilizado pela Contratada.

11.6.3. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

11.6.4. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

11.6.5. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

11.6.6. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

11.6.7. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.6.8. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

11.6.9. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

11.6.10. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

11.6.11. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

11.6.12. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

12.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

12.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

12.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos Participantes e Não Participantes nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

12.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

12.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preço;

12.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.2. Observar os princípios que regem à Administração quando da liberação de saldo a ser consumido pelos órgãos Participantes, observando as seguintes situações:

12.2.1. Na hipótese de existir mais de uma empresa fornecendo itens idênticos com preços iguais, caberá ao Gerenciador observar o Princípio Constitucional da Isonomia, equilibrando as quantidades entre os fornecedores, na medida em que forem sendo solicitadas pelos Órgãos Participantes;

12.2.2. Quando duas ou mais empresas distintas vencerem, cada uma, Itens idênticos com preços diferentes, o Gerenciador deverá autorizar o consumo das quantidades, primeiro, da empresa que ofertou o menor valor, com vistas aos Princípios da Economicidade e Vantajosidade. Apenas quando as quantidades desse fornecedor acabarem, deverão ser disponibilizados, para

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

consumo, o quantitativo registrado para a(s) empresa(s) que, por ventura, tenham ofertado valores maiores.

12.2.3. Na hipótese de os Fornecedores, com vistas à obtenção da preferência especificada no anterior, solicitarem redução de valores registrados, deverá o Gerenciador informar às demais empresas que, por ventura, tenham registrados itens idênticos ao da referida solicitante, oportunizando às demais Detentoras a possibilidade de, também, reduzir o seu preço registrado.

12.3. A Secretaria de Administração deverá, ainda:

12.3.1. Estabelecer a parametrização do(s) sistema(s) definindo:

12.3.1.1. Modelos padrão de relatórios;

12.3.1.2. Hierarquia de autorização;

12.3.1.3. Perfis de usuário.

12.4. Validar plano de capacitação aos órgãos proposto pela Contratada, que deve contemplar duas atividades: Treinamento e Operação assistida.

12.4.1. O plano de capacitação deve prever estratégias para treinamento individual e em turmas de acordo com o perfil do usuário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

13.1.1. Solicitar a emissão, autorização, cancelamento, alteração de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de solicitação;

13.1.1.1. Na hipótese de impossibilidade circunstancial da utilização do sistema informatizado, o Contratante deverá justificar o não uso do referido sistema, comprovando, efetivamente, que a passagem foi adquirida pelo menor preço praticado no mercado;

13.1.1.2. A comprovação de que a passagem foi adquirida pelo menor preço praticado no mercado poderá ser demonstrada por meio de pesquisa aos principais sites de vendas de passagens aéreas (v.g.: Submarino, Decolar, Google Voos, sites das companhias aéreas etc.)

13.1.2. Permitir acesso da Contratada às dependências do Contratante para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.1.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de divergências entre a solicitação e a emissão e promover a devolução do bilhete de passagem para correção;

13.1.5. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá ao Contratante, através de servidor(es) designado(s) para esse fim;

13.1.6. O Contratante deverá informar o setor/unidade responsável pelo controle e pela execução da contratação, que deverá criar controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa;

13.1.7. Viabilizar instalações adequadas ao treinamento de usuários.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

14.1. Executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais, nas especificações técnicas contidas no Edital e em sua proposta de preço;

14.2. Executar os serviços listados a seguir, que contemplam:

14.2.1. Serviços de informações, disponibilizando dados sobre horários, escalas, conexões e aeronaves solicitadas pelos usuários;

14.2.2. Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, **destacando a tarifa mais barata disponível no momento**, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos empregados da Contratante;

14.2.3. Contratar e discriminar o valor do seguro, no caso de passagens aéreas internacionais para destinos onde é obrigatória a sua contratação, distinguindo-o dos demais valores na fatura a ser enviada ao Contratante;

14.2.3.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo Contratante, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

14.2.3.2. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) Assistência médica (despesas médico-hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

b) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

c) Assistência odontológica (por evento): R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

14.2.3.3. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 03 (três) cotações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização da emissão pelo Contratante;

14.2.4. *Check-in* antecipado, nos aeroportos que disponibilizem esse serviço, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas, **sem custo adicional** para a Contratante;

14.2.5. Serviço de solicitações pelo empregado de reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, através de telefone, sendo posteriormente registradas no sistema pela Contratada, ficando sujeita a posterior validação do empregado solicitante;

14.2.5.1. Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou outra forma de comunicação indicada pela Contratada, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais, ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, **sem custo adicional** para a Contratante;

14.2.6. Serviços de sistema informatizado em ambiente Internet, utilizando *browser* para realização de todo o processo de pesquisa de informações, solicitações de reserva, emissões e alterações, para bilhetes aéreos, hotéis e locação de veículos, como também a disponibilização de módulo *on-line* (podendo utilizar *e-mail*), em ambiente Internet, utilizando *browser*, para realização do processo de aprovação de viagens e serviços pelos gerentes da Contratante ou pessoas designadas por esses, através de rotina de *workflow*.

14.3. **Disponibilizar sistema "*on-line*" automatizado, via Internet, localizado em ambiente computacional próprio,** sem ônus para o Contratante que terá obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes funcionalidades e características:

14.3.1. Reservar e emitir, via internet, os bilhetes aéreos, inclusive, com utilização do "*e-Ticket*";

14.3.2. Informar aos usuários todas as opções de voos disponíveis para o trecho e o dia requisitados, destacando a opção que apresente o valor mais baixo para o dado momento. No caso da reserva efetuada pelo usuário não se configurar como a de menor valor ou fora da política de

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

viagens do Estado, o sistema deverá alertar informando que a opção selecionada não é a de valor mais baixo. Nesses casos o sistema deverá disponibilizar campo específico para que o usuário justifique a opção selecionada. O sistema registrará a tarifa mais barata disponível e a escolhida;

14.3.3. Operar diretamente com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;

14.3.4. Permitir o registro de acordos corporativos realizados diretamente pelo Contratante com as Companhias Aéreas. Nestes acordos, as companhias estabelecem preços promocionais para determinados trechos e classes, os quais serão codificados para utilização no sistema disponibilizado pela Contratada. Ou seja, na compra de um determinado trecho contemplado pelo acordo, deverá aparecer mais de uma opção de tarifa no sistema;

14.3.5. Possuir tempo de resposta médio não superior a 30 (trinta segundos) para a exibição de todas as opções de voos disponíveis para o trecho e dia requisitados;

14.3.6. Permitir a criação de perfis de usuários com níveis de acesso definidos em, no mínimo, quatro grupos:

a) **Grupo de Usuários Solicitantes** – formado por servidores/funcionários designados pela Contratante, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e a emissão de bilhetes;

b) **Grupo de Usuários Autorizadores** – formado por servidores/funcionários designados pela Contratante com atribuição de efetuar a análise das solicitações de aquisição, conceder aprovação para as que estiverem em conformidade, solicitar alterações, efetuar o cancelamento, entre outras atribuições correlatas;

c) **Grupo de Usuários Passageiros** – formado por servidores/funcionários que, de fato realizam as viagens, com atribuição de consulta e impressão das transações registradas em nome próprio;

d) **Grupo de Usuários Emissores (Agência Contratada)** – formado por funcionários da agência Contratada, com atribuição de efetivamente emitir os bilhetes aéreos, promover cancelamento e quaisquer alterações dos bilhetes aéreos emitidos.

14.3.7. Permitir o cadastro e a atualização dos dados completos dos usuários de acordo com os grupos de usuários. Podendo essas informações serem cadastradas direto no sistema ou através de integração com sistemas da Contratante;

14.3.8. Permitir importação para cadastramento e atualização dos dados completos dos usuários a partir de informações disponibilizadas pelos sistemas corporativos do Governo do Estado;

14.3.9. Permitir o cadastramento da Política de viagens do Estado, possibilitando validação automática pelo sistema em todas as etapas do serviço de reserva;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

14.3.10. Permitir o cadastramento dos limites orçamentários de cada Contratante. Informando o valor total do empenho com seus respectivos saldos por período;

14.3.11. Permitir registro e operações de forma setorial (órgãos e entidades do Estado) e corporativa (visão em conjunto de todos os órgãos e entidades) em uma única base de dados, por se tratar de um sistema corporativo para a contratante;

14.3.12. Disponibilizar aos usuários a emissão no mínimo, dos seguintes relatórios no Sistema WEB:

a) **Relatório de Acompanhamento Financeiro**, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa aérea, todos os valores registrados detalhadamente, com disponibilização de representações gráficas;

b) **Relatório por Companhia Aérea** individual e geral, com disponibilização de representações gráficas;

c) **Relatório Analítico,** contendo órgão contratante, passageiro, data da emissão da passagem, nome da empresa aérea, trecho, tarifa de valor mais baixo, tarifa escolhida, taxa de embarque, taxa de transação, valor líquido e a diferença percentual entre a de valor mais baixo e a tarifa escolhida, disponibilização de representações gráficas;

d) **Relatório de Acompanhamento das Compras** mensais por órgão/entidade, acumulando valores atualizados, por período solicitado;

e) **Relatório de Acompanhamento Mensal**, informando os valores e quantitativos totais adquiridos pelo Estado, os valores liquidados e os totais pendentes, se houver;

f) **Relatório de Desvios de Política**, destinado ao acompanhamento dos casos em que a tarifa selecionada se configurou como diferente da de valor mais baixo disponível, informando órgão contratante, passageiro, data da emissão da passagem, nome da empresa aérea, trecho, tarifa de valor mais baixo, tarifa escolhida, taxa de embarque, taxa de transação, valor líquido e a diferença percentual entre a de valor mais baixo e a tarifa escolhida, com possibilidade de apresentações gráficas;

g) **Relatório de Monitoramento de Pedidos**, contendo, com as respectivas data e hora, todas as solicitações de aquisição realizadas, sob análise, aprovadas, rejeitadas, modificadas e/ou pendentes para um dado período solicitado.

14.3.13. Possuir a funcionalidade de gerar todos os relatórios disponíveis, como também todas as informações armazenadas em seu banco de dados em meio eletrônico no formato PDF, XLS, XML, WebService ou outro similar, ficando a critério da Contratante a solicitação dos dados no formato de arquivo que melhor se adeque à sua necessidade e para que o mesmo possa acessar todos os dados disponíveis e realizar controles internos e auditoria;

14.3.14. Funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários dos órgãos e entidades do Estado;

14.3.15. Possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens, bem como, credencia os demais órgãos e entidades do Estado como usuários solicitantes dos serviços, na medida de suas necessidades. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

a) Disponibilizar consulta dos serviços por usuário, parametrizado por período e característica do serviço;

b) Permitir limitação no valor das compras mensais para um determinado órgão/entidade;

c) Manutenção dos dados cadastrados dos órgãos/entidades, podendo essas informações serem cadastradas direto no sistema ou através de integração com sistemas da Contratante;

d) Manutenção dos usuários e gestores do sistema, representados pelos Órgãos/Entidades;

e) Consulta do histórico (*log's*) das transações efetuadas no sistema;

f) Consulta/relatório por Órgão/Entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);

g) Consulta da tarifação praticada;

h) Relatórios analíticos das transações por Órgão/Entidade.

14.3.16. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem: nome do passageiro, órgão/entidade vinculado, itinerário com escalas e conexões, dia e hora da partida e número do pedido, da poltrona e do código de reserva;

14.3.17. Disponibilizar informações, por período e por órgão/entidade, informando para cada operação o valor, usuário solicitante, usuário autorizador, operador responsável e o total das despesas;

14.3.18. Manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem ser informadas a cada novo acesso;

14.3.19. Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços prestados, devendo as informações geradas serem armazenadas por cinco anos, mesmo após o término do contrato;

14.3.20. Funcionar em ambiente computacional disponível 24hs (vinte e quatro horas) x 07 (sete) dias por semana, conforme especificações do Acordo de Nível de Serviço;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

14.3.20.1. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas poderão ser requisitadas por telefone, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pelo Contratante, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete;

14.3.21. Apresentar interface gráfica de fácil visualização e utilização, adaptada para a utilização de dispositivo móvel celular ou portátil e que permita a identificação dos acessos realizados via esses dispositivos;

14.3.22. Atender aos requisitos do ambiente computacional e aos requisitos tecnológicos, conforme especificação a seguir:

a) Executar em ambiente WEB, sem ser por emulação, e ser compatível também com navegadores da WEB gratuito, desenvolvidos em software livre;

b) O software deve ser compatível com aplicativos do MS Office e/ou *LibreOffice*;

c) O software não deve exigir a atualização das estações cliente a cada alteração do produto;

d) A aplicação deve permitir a Integração com outras aplicações externas definidas, de forma on-line: através de *WebService*, e/ou *batch*: através de troca de arquivos;

e) Permitir a seleção de impressora na rede;

f) Nas estações de trabalho o acesso à solução deve ser efetuado, sem prejuízo de funcionalidades, a partir dos navegadores *Microsoft Internet Explorer* versão 7 ou superior ou *Mozilla Firefox* 3.5 ou superior ou *Google Chrome*, sem a necessidade de utilização ou instalação de emuladores ou softwares adicionais nas estações de trabalho, sendo permitida a instalação automática de software multi-plataforma sob demanda tais como *Applets*, Java Web Start, controles *Active X* dentre outros;

g) Permitir a troca de informações com outros sistemas utilizando as tecnologias XML e *webservices*.

14.4. Cancelar, sem ônus para o Contratante, os bilhetes emitidos e não utilizados pelos Órgãos, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas aéreas;

14.5. Ressarcir ao Contratante os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzido dos valores referentes às multas cobradas pelas empresas de aviação;

14.6. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou nos aeroportos;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

14.7. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados a Contratante, por e-mail e disponibilizá-lo no Sistema *Web* quando se tratar de bilhete eletrônico;

14.8. Prestar assessoramento, quando solicitada, no período de segunda à sexta-feira, das 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas) e aos sábados das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas), para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete;

14.9. Possuir Posto de Atendimento com telefone 0800. O posto deverá funcionar das 8 horas às 18 horas de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 08horas às 12 horas e possuir operadores treinados na operação do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada;

14.10. Disponibilizar serviço de plantão 24hs (vinte e quatro horas) x 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais fora dos horários ou dias estabelecidos;

14.10.1. Possuir serviço de número único nacional (NUN), tipo 4xxx.mcdu ou de discagem direta gratuita (DDG-0800), de forma a permitir que o empregado Contratante entre em contato com a Contratada de qualquer parte do país, no máximo pelo valor de uma ligação local, para atendimento de necessidades de viagem;

14.11. Fornecer à Contratante layout dos dados necessários para a geração do arquivo de empregados da Contratante no sistema informatizado da Contratada. O layout deverá conter os campos, formatos e tamanhos;

14.12. Realizar carga no banco de dados do sistema informatizado com as informações dos empregados da Contratante, para que estas não necessitem ser informadas a cada novo acesso;

14.12.1. Realizar, periodicamente, novas cargas no banco de dados do sistema informatizado, com os dados atualizados do banco de dados de empregados da Contratante;

14.13. Garantir a disponibilidade do sistema informatizado em ambiente de Internet de 24hs x 7 dias por semana, sendo a execução das solicitações processadas no horário comercial do dia subsequente, salvo finais de semana e feriados, quando as solicitações em caso emergencial devem ser solicitadas através da utilização do canal emergencial disponibilizado pela Contratada;

14.13.1. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela Contratada, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de viagens num prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação de emissão do bilhete.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

14.14. Manter temporariamente, quando solicitado pela Contratante, profissional na Sede da Contratante, a fim de treinar, orientar e esclarecer dúvidas, e, ainda, efetuar o atendimento de primeiro nível, sem ônus adicional para o Contratante;

14.15. Garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes aos serviços prestados ao Contratante;

14.16. Sempre que solicitado, apoiar, orientar, realizar e apresentar propostas de programação de viagens internacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, destacando a de menor preço;

14.17. Repassar ao Contratante, via desconto, o valor total das comissões recebidas das empresas aéreas (TAXA DU), relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões;

14.17.1. **Exemplo**: supondo-se que a agência de viagens receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um empregado da Contratante um bilhete no valor de R$ 1.000,00, fica a agência obrigada a repassar ao Contratante o valor da comissão, no caso R$ 80,00. Neste caso, o valor a ser cobrado da Contratante pela emissão do bilhete será de R$ 920,00, acrescido do valor da taxa de transação.

14.18. Articular e facilitar o estabelecimento de acordos comerciais com as principais companhias aéreas nacionais e internacionais, hotéis e locadoras de veículos, sendo esses acordos negociados com os fornecedores com a participação direta da Contratante;

14.19. Submeter à SAD, para validação, um plano de capacitação para os usuários do sistema, visando alcançar a operacionalização do mesmo;

14.20. Prover, sem ônus para o Contratante, treinamento individual ou para turmas, de acordo com o perfil de usuários, em local definido pela Contratante, de forma que, ao final, os treinandos estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do sistema;

14.20.1. A metodologia de treinamento será dividida em duas atividades: treinamento e operação assistida.

14.20.1.1. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação do sistema, compreenderão papel das funções do sistema e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso do sistema;

14.20.1.2. Durante a operação assistida os usuários entenderão na prática o uso do sistema podendo realizar atividades reais do seu dia a dia acompanhado de um técnico de treinamento para a realização de ajustes e solução de dúvidas.

14.21. Disponibilizar ao Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas oferecidas pelas companhias aéreas em todos os casos;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

14.22. Fornecer ao gestor do Contratante as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

14.23. Repassar ao Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

14.24. Realizar o pagamento, pontualmente, às companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, exonerando ao Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;

14.25. Disponibilizar ao final do contrato toda a base de dados que deverá conter todas as informações registradas durante a vigência do contrato, em meio eletrônico no formato TXT, HTML, XLS, CSV, XML, WebService ou outro similar e sem criptografia. Como também o Layout, o dicionário de dados e toda documentação necessária para entendimento dos arquivos exportados;

14.26. Comunicar ao Contratante, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.27. Manter durante a vigência do contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo licitatório;

14.28. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

14.29. Considerar que os preços propostos são completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material, de pessoal e qualquer outra despesa mesmo que não se encontre especificada no Termo de Referência ou Edital;

14.30. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

14.31. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos resultantes da prestação do serviço de que venha a ter conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confidenciados;

14.32. Estar ciente que todos os documentos e informações (dados, modelos de documentos, documentos, processos, planilhas, apresentações, manuais, etc.) a que a Contratada tenha acesso e que durante a vigência do contrato venha a produzir para a realização dos serviços, são de propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização, ficando reservados à Contratada apenas seus direitos de autoria;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

14.33. Identificar todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, unicamente com a insígnia do Contratante, não devendo conter qualquer identificação da Contratada exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material;

14.34. Comprometer-se, por si e por seus empregados e prepostos, para garantir e manter sigilo em relação às informações utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos, sejam elas escritas ou orais a que tiveram acesso, salvo mediante autorização escrita da Contratante;

14.35. Não repassar a terceiros as informações privilegiadas que seus empregados, no uso de suas atribuições, tiverem acesso privativo e individualizado para execução do serviço, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;

14.36. Fornecer licença de uso do sistema, para uso exclusivo e interno do Governo do Estado de Pernambuco em quantidade ilimitada de usuários;

14.37. Fornecer atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) das companhias aéreas nacionais que regularmente operam nos aeroportos localizados no Estado de Pernambuco;

14.38. **Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer empresa aérea,** independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. **Caso constatado pelo Contratante o descumprimento dessa exigência e não haja justificativa por parte do usuário ou do autorizador, a Contratada será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível**;

14.38.1. A empresa Contratada deverá, inclusive, viabilizar a aquisição de passagens, com preços idênticos aos ofertados por sites especializados da WEB e apresentados pelo Contratante.

14.39. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento;

14.40. Responder por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

14.41. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.42. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Contratante Principal e pelas Contratantes Aderentes;

14.43. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

14.44. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

14.45. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

14.46. Facilitar a ação da auditoria de quem competir nos termos deste registro de preços, na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo;

14.47. Dar ao Contratante imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato;

14.48. Prover os dados necessários para os devidos acompanhamentos dos Processos que se façam necessários durante a execução do objeto deste registro de preços;

14.49. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados nas dependências do Contratante;

14.50. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a bens, instalações e empregados da Contratante, bem como a terceiros, por culpa de pessoal por ela designado para o cumprimento do objeto desta especificação;

14.51. Disponibilizar relatórios gerenciais e outras informações relativas ao serviço prestado pela Contratada, que venham a ser solicitadas pelo Contratante;

14.52. Enviar, preferencialmente, para o empregado do Contratante solicitante da viagem, via correio eletrônico (e-mail) ou *e-ticket* (para emissão pelo próprio empregado), os bilhetes aéreos, ou ainda, disponibilizar forma de emissão do bilhete no sistema informatizado da Contratada;

14.53. Reembolsar o Contratante, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, e em estrita conformidade com os regulamentos das empresas transportadoras aéreas, os valores referentes aos trechos pagos e não utilizados de passagens aéreas;

14.54. Intermediar junto aos fornecedores (companhias aéreas) os acordos comerciais de interesse da Contratante, repassando todos os descontos estabelecidos ou obtidos, fornecendo, quando solicitado, o tarifário das companhias aéreas para o Contratante;

14.55. Refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo fixado pelo Contratante, os serviços executados com vícios ou defeitos;

14.56. Arcar com todo o material de consumo e despesas com telefonia necessárias ao atendimento das necessidades do Contratante, bem como qualquer outro custo operacional que se fizer necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

14.57. Indicar um representante (preposto/supervisor), apto para dirimir quaisquer dúvidas e prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A fatura deverá conter o desconto integral da comissão paga pelas empresas aéreas à Contratada (Taxa D.U.) sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, devendo comprovar documentalmente o valor das comissões;

15.2. É obrigatória a apresentação pela agência contratada, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

15.3. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

a) Número da requisição do bilhete;
b) Identificação do bilhete (número, companhia aérea e o trecho);
c) Identificação do órgão/entidade solicitante;
d) Identificação do passageiro;
e) Custo do bilhete;
f) Valor da Taxa de Transação a ser paga, na forma de desconto na fatura, pela Agencia Contratada;
g) Valor do desconto referente à comissão paga pela empresa aérea;
h) Valor da taxa de embarque;
i) Valor da Sala VIP e de Seguros, quando couber;
j) Valor bruto da fatura;
k) Valor líquido da fatura;
l) Faturas emitidas pelas companhias aéreas.

15.4. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

15.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

15.7. O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

15.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

15.9. Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada bilhete emitido será calculado da seguinte forma:

VF = VP + VTE - VTT - VTS, onde:
VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
VP = Valor da Passagem Aérea;
VTE = Valor da Taxa de Embarque;
VTT = Valor da Taxa de Transação;
VTS = Valor da Taxa de Serviço (ou qualquer importância correspondente ou assemelhada à comissão paga pela companhia aérea à Contratada).

15.10. Os pedidos de cancelamento, total ou parcial, de bilhetes não utilizados por mudança de planos decorrentes de necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada – implicarão em cancelamento automático sem ônus para o Contratante e não serão incluídas no faturamento;

15.11. Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos na fatura seguinte à solicitação do reembolso. A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela companhia aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

15.12. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR);

15.13. Considerando a incidência de percentual negativo de taxa de transação, não será permitido nenhum tipo de reajuste a ser aplicado na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

16.1. A contratada deverá prestar os serviços conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS), que deverá ser atendido em conformidade com a tabela de requisitos a seguir. O seu descumprimento configurar-se-á em ocorrências passíveis de penalidades.

Serviço	Período de Cobertura	Acordo de Nível de Serviço
01. Entrega / disponibilização dos bilhetes, contado da solicitação registrada no sistema.	De segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Atendimento até 24 (vinte e quatro) após o registro da solicitação.
02. Atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, nos aeroportos ou outro meio a ser definido.	Durante o período diferente do estipulado para o atendimento normal.	Atendimento no mesmo dia do registro da solicitação.
03. Solicitação de cancelamento de reserva, de bilhete, troca de trecho ou substituição de passageiro.	De segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Atendimento até 12 (doze) horas após o registro da solicitação.
04. Solicitação de retificação/ correção de fatura mensal apresentadas com erros ou cobrança indevida.	De segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.	Atendimento / resolução do problema em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da contratante.
05. Disponibilidade do sistema informatizado via internet.	24 x 07 (04 horas por dia pelos 07 dias da semana).	O sistema poderá ficar indisponível por um período até 04 (quatro) horas ininterruptas ou 12 (doze) horas alternadas durante o período de 30 (trinta) dias.
06. Aquisição da passagem aérea pelo menor valor disponível.	De segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Registro do menor valor disponível, do valor adquirido e da justificativa no sistema informatizado, caso a passagem adquirida não seja a mais barata disponível.
07. Registro das solicitações realizadas via e-mail ou telefone no sistema informatizado.	De segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas. Aos sábados das 08 às 12 horas.	Até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
08. Disponibilização de informações e documentos emanados pelo Órgão Gerenciador.	De segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;
17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
17.1.3. Falhar na execução do contrato;
17.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
17.1.6. Não mantiver a proposta;
17.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
17.1.8. Cometer fraude fiscal;
17.1.9. Fizer declaração falsa.

17.2. Para condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3. O retardamento da execução previsto no subitem 17.1.2, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

17.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração;

17.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.5.

17.5. A Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, no contrato e quando do não cumprimento de suas obrigações, será aplicada observando-se o valor mínimo de R$2.000,00 (dois mil reais), conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Item do ANS	Incidência	Multa
Não cumprimento do Item 01.	De 02 e até 05 ocorrências mensais.	Valor da taxa de transação por ocorrência.
	Acima de 05 ocorrências mensais.	10% do valor da respectiva

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

		passagem
Não cumprimento do Item 02.	De 02 até 05 ocorrências mensais.	Valor da taxa de transação por ocorrência.
	Acima de 05 ocorrências mensais.	10% do valor da respectiva passagem
Não cumprimento do item 03.	De 01 até 04 ocorrências mensais.	5% do valor da passagem.
	Acima de 04 ocorrências mensais.	10% do valor da passagem.
Não cumprimento do item 04.	Acima de 07 dias úteis até 15 dias corridos.	5% do valor da fatura.
	Acima de 15 dias corridos.	10% do valor da fatura.
Não cumprimento do item 05.	Acima de 12 horas ininterruptas ou acima de 30 horas alternadas durante o período de 30 dias.	0,03% do valor do Item/Lote no mês da(s) ocorrência(s).
Não cumprimento do item 06.	01 (uma) ocorrência.	Valor da Taxa de transação e devolução do valor pago a maior.
Não cumprimento do item 07.	De 02 até 05 ocorrências mensais.	5% do valor das referidas passagens.
	Acima de 05 até 10 ocorrências mensais.	10% do valor das referidas passagens.
	Acima de 10 ocorrências mensais.	15% do valor das referidas passagens.
Não cumprimento do item 08.	Acima de 05 dias úteis.	0,01% do valor do lote por dia de atraso até o limite de 0,1%.
Não cumprimento das demais cláusulas constantes nas obrigações da Contratada.	Uma ocorrência.	0,02% do valor lote por ocorrência

17.6. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.7. As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

17.9. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.10. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.11. Caso a faculdade prevista no item 17.9 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

17.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.10 e 17.11 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.13. Decorrido o prazo previsto no item 17.12, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.14. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.15. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Pernambuco

que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

19. DA SUCESSÃO

19.1. Esta contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 0172.2018.SAD e nos termos da Legislação pertinente;

20.2. O Fornecedor fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 31 de JANEIRO de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC/MF nº 10.572.022/0001-80
CONTRATANTE

2G TURISMO & EVENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 11.126.361/0001-03
CONTRATADA

BRASLUSO TURISMO LTDA
CNPJ/MF nº 09.480.880/0001-15
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLARO S.A.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 -

Ata de Registro de Preços nº 006/2017

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.865.574-34, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR,** nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/03 e 27.070/13 obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº **007/2016 – CPLS**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **CLARO S/A** com sede à Rua Flórida, nº 1.970, Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.665-001, CNPJ 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Igor Almeida Gomes Teixeira, CPF 035.901.474-74 e Geraldo José de Vasconcelos Vilar, CPF: 594.753.154-20, ora designado **FORNECEDOR**, vencedor do Lote 02, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos fixo comutado STFC, discagem direta a ramal- DDR e serviço 0800 (DDG- discagem direta gratuita), linhas telefônicas com serviço de provedor à internet (banda larga), serviço móvel pessoal- SMP (voz e dados), serviços de telefonia móvel, com aparelhos em comodato, minutos para chamadas, pacotes de dados, pacotes de SMS, instalação e fornecimento de link para tráfego de dados ponto a ponto, 03 (TRÊS) LOTES, conforme especificações e condições previstas nesta ata e seus anexos, solicitado através da CI nº 123/2016-GAF-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

a. a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II. Assegurar-se da qualidade do local da área locada e dos serviços prestados;

III. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de execução das pendências;

IV. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

V. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

VI. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;

VII. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pelo fornecedor;

VIII. Providenciar as assinaturas pelo fornecedor no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;

IX. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório;

X. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

IV. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

V. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

VI. Prestar o serviço objeto desta ata 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

VII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";

VIII. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar o FORNECEDOR, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

IX. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

X. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, o FORNECEDOR deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

XII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XIV. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XV. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao fornecedor, independente de solicitação;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

XVI. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão Z ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

XVIII. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;

XIX. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

XX. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XXI. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência;

XXII. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

XXIII. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, o FORNECEDOR repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

XXIV. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

XXV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXVI. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços do FORNECEDOR ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

XXVII. O FORNECEDOR deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão o FORNECEDOR deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito ás normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados do FORNECEDOR diretamente envolvidos na contratação;

XXVIII. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXIX. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXX. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes no Termo de Referência;

XXXI. O FORNECEDOR deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

XXXII. O FORNECEDOR deverá instalar escritório no local (cidade/município) em que ocorrerá a prestação do serviço, devendo declarar, na fase de habilitação, o compromisso de atender a essa exigência no prazo máximo de 30 dias contatos a partir da vigência do contrato;

XXXIII. Verificar demais obrigações no Termo de Referência anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes no anexo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Administração e Finanças da SADGP deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração.

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 001

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a utilização dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor da Ata possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. O pagamento deverá ser efetuado ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com código de barras no padrão FEBRABAN, devidamente atestado pelo fiscal da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados ao FORNECEDOR, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contestação seja procedente, nos casos em que a nota fiscal não possa ser reapresentada e corrigida no mês do pagamento, aceitar-se-á boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência à Nota Fiscal contestada com plena quitação da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DECIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pelas autoridades competentes, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento)sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 17/2016, Pregão Presencial nº 07/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 22 de maio de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 31 de maio de 2017.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA
Claro S/A

GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR
Claro S/A

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Verificação em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a75[illegible]

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Telemar Norte Leste S/A, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 007/2016-CPLS.

EMPRESA: CLARO S/A	
CNPJ: 40.432.544/0001-47	**FONE/FAX:** (81) 2121-3064
END.: Rua Flórida, nº 1.970, Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.665-001	**E-MAIL:** igor.teixeira@claro.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA e GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR	

LOTE 02

SMP - ASSINATURA, SISTEMA GESTÃO, PACOTE DE DADOS E SMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Qtde Mensal de Assinaturas ou Pacotes	Qtde Anual de Assinaturas ou Pacotes	Preço por Assinatura ou Pacotes	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Assinatura mensal do serviço de telefonia móvel	435	1.500	18.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2	Assinatura mensal do tarifa zero intra grupo, as ligações locais realizadas entre as linhas pertencentes ao plano corporativo da PCR não serão tarifadas nem serão reduzidas dos pacotes de minutos contratados	435	1.500	18.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	Sistema web gestão que permite gerenciar e configurar cada linha de acordo com a necessidade da Prefeitura do Recife	435	1.500	18.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	Pacote de sms com franquia mínima de 20 sms	435	300	3.600	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	Pacote de sms com franquia mínima de 50 sms	435	300	3.600	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	Pacote de sms com franquia mínima de 1.000 sms	435	300	3.600	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7	Pacote de sms com franquia mínima de 10.000 sms	435	300	3.600	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8	Pacote de acesso à internet ilimitado com franquia mínima de 3gb	435	200	2.400	R$ 21,90	R$4.380,00	R$ 52.560,00
9	Pacote de acesso à internet ilimitado com franquia mínima de 5gb	435	200	2.400	R$ 27,90	R$ 5.580,00	R$ 66.960,00
10	Pacote de acesso à internet ilimitado com franquia mínima de 8gb	435	200	2.400	R$ 29,90	R$ 5.980,00	R$ 71.760,00

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 770557-6f69-4a03-9a1b-f90a750043f

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

11	Pacote de acesso à internet ilimitado com franquia mínima de 10gb	435	200	2.400	R$ 29,90	R$ 5.980,00	R$ 71.760,00
					VALOR GLOBAL DO GRUPO IV		**R$ 263.040,00**

SMP - TARIFAS POR MINUTO							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CADUS**	**Qtde Mensal de Minutos**	**Qtde Anual de Minutos**	**Preço por Minuto**	**Valor Total Mensal**	**Valor Total Anual**
12	Ligações locais vc1 intra grupo	435	165.000	1.980.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13	Ligações locais vc1 realizadas de um telefone móvel	435	75.000	900.000	R$ 0,02	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
14	Ligações locais vc1 realizadas de um telefone móvel da mesma operadora on-net	435	90.000	1.080.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
15	Ligações locais vc1 realizadas de um telefone móvel de outra operadora off net	435	180.000	2.160.000	R$ 0,04	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
16	Ligações locais vc1 realizadas de simcards utilizados exclusivamente para ligações saintes da mesma operadora on-net	435	9.000	108.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Ligações locais vc1 realizadas de simcards utilizados exclusivamente para ligações entrantes da mesma operadora on-net	435	4.500	54.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Ligações locais vc1 realizadas de simcards utilizados exclusivamente para ligações saintes de outra operadora off-net	435	18.000	216.000	R$ 0,04	R$ 720,00	R$ 8.640,00
19	Ligações locais vc1 realizadas de simcards utilizados exclusivamente para ligações entrantes de outra operadora off-net	435	9.000	108.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
20	Ligações dsl 1 recebidas fora de sua área de mobilidade, porém dentro da área de numeração primária.	435	10.000	120.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
21	Ligações dsl 2 recebidas fora de sua área de mobilidade e de sua área de numeração primária	435	20.000	240.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22	Adicional de deslocamento ad 1 dentro da área de concessão da operadora	435	8.000	96.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
23	Adicional de deslocamento ad 2 fora da área de concessão da operadora	435	8.000	96.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
24	Mensagem de caixa postal de voz	435	6.000	72.000	R$ 0,10	R$ 600,00	R$ 7.200,00
25	Ligações locais vc2 realizadas de um telefone móvel da mesma operadora on net	435	3.750	45.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Ligações locais vc2 realizadas de um telefone móvel de outra operadora off net	435	3.750	45.000	R$ 0,34	R$ 1.275,00	R$ 15.300,00
27	Ligações locais vc2 realizadas de um telefone móvel	435	3.750	45.000	R$ 0,34	R$ 1.275,00	R$ 15.300,00
28	Ligações locais vc3 realizadas de um telefone móvel da mesma operadora on net	435	3.750	45.000	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS

29	Ligações locais vc3 realizadas de um telefone móvel de outra operadora off net	435	3.750	45.000	R$ 0,34	R$ 1.275,00	R$ 15.300,00
30	Ligações locais vc3 realizadas de um telefone móvel	435	3.750	45.000	R$ 0,34	R$ 1.275,00	R$ 15.300,00
31	Roaming internacional para todo o mundo exceto américas	435	1.000	12.000	R$ 2,16	R$ 2.160,00	R$ 25.920,00
32	Roaming internacional para a região das américas	434	1.000	12.000	R$ 2,16	R$ 2.160,00	R$ 25.920,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO V							**R$ 233.280,00**

VALOR GLOBAL DO LOTE 2 (GRUPO 4 + GRUPO 5)	**R$ 496.320,00**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CRIATECH

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 URB RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019 URB RECIFE

INTERESSADO: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB Recife**, sita na Avenida Oliveira Lima, 867, Boa Vista, na cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF N.º 097.945.742/0001-64, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor João Alberto Costa Faria, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.231.314-72, portador da cédula de identidade nº 9.295.960 expedida pela SDS PE – Instituto Tavares Buril, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 19.789/2003 que Regulamenta licitações na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Municipal; nº 22.592/2007 que Regulamenta o pregão eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal; nº 27.070/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; e, nº 29.549/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado para ME, EPP, MEI nas contratações públicas municipais, e ainda as Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016 e demais normas legais pertinentes aplicáveis à espécie, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2019 – CPL/URB, vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2019, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, com sede estabelecida na Av. Rubens Lopes n.º 58, sala 1, bairro Nova Olinda, na cidade de Atalaia, estado de Alagoas, CEP nº 57.690-000, CNPJ/MF nº 19.667.214/0001-44, neste ato representada na forma do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, pelo Sr. Michell Liberal Simoa, portador do documento de identificação nº 3.224.494 SSP/PB, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 058.973.394-06, que se faz presente para futuras contratações, declarando desde já que ratifica e se compromete a mantê-lo durante a vigência da Ata, consoante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui o objeto da presente Ata, o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de **EXECUÇÃO INDIRETA E EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a eventual contratação da pessoa jurídica para prestação dos serviços de qualidade e quantidade descritos nos Anexos A e B do Termo de Referência" ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019 – URB Recife, vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2019, conforme objeto detalhado a seguir:

Formação de Registro de Preços com validade de 12 meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos condicionadores de ar tipo Split e ACJ, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação, desinstalação e funcionamento dos aparelhos de acordo com as especificações e quantidades do objeto constantes no Termo de Referência, instalados nas dependências da Autarquia de Urbanização do Recife, por um período de 12 (doze) meses, com reposição de peças novas, cujas especificações se encontram nos anexos A e B do Termo de Referência e demais anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão por conta das disponibilidades orçamentárias e/ou financeiras dos órgãos e entidades da administração pública, participantes e não participantes do Sistema de Registro de Preços, sendo informados na ocasião de formalização do instrumento contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 28.005 de 06 de junho de 2014.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária nº 5011.2.723.3.3.90.39- Fonte 0100 – Recursos do Tesouro.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão participar da Ata de Registro de Preços todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundacional, participantes ou não do Pregão Eletrônico, que recebam ou não recursos do Município para pagamento da folha de pessoal, no âmbito do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de adesão, essa somente será concedida se houver quantitativos residuais da ata, desde que previamente atendidos os requisitos preceituados no Decreto Municipal n.º 27.070/2013 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total registrado para a contratação corresponde a **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), assim distribuídos nos itens constantes no Anexo A desta Ata:

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão inclusos no preço unitário todos os custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como frete, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS REGISTRADAS NA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações das empresas registradas, além das constantes nos artigos 67, 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e "ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA" do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019, vinculado ao Processo nº 014/2019 – URB RECIFE:

a) O fornecedor de menor preço registrado deverá assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019, vinculado ao Processo nº 0142019 – URB Recife;

b) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

c) A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido na alínea "a." acima, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

d) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da Gerenciadora da Ata:

a) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras da Prefeitura do Recife;

b) Registrar as licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

c) Respeitar a ordem de classificação das licitantes registrados na ata;

d) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

e) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

f) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

g) Gerenciar a ata de registro de preços;

h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro a que se refere na alínea "**b**" acima citado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos originados da ata de registro de preços terão prazo de vigência máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados de acordo com o "ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA" do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019, vinculado ao Processo nº 014/2019 CPL/URB, observando-se os preços registrados.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, contra apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório analítico, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, através de empenho e depósito bancário efetuado na conta corrente indicada pelo credor, seguindo os critérios abaixo relacionados.

a) O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal /Fatura na Av. Oliveira Lima, 867, Boa Vista, Recife-PE e o atesto do gestor do contrato, depois de verificada e comprovada às exigências da documentação exigida para liquidação;

b) Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, passando o prazo referente ao pagamento a ser contado da data de apresentação da nova fatura;

c) Todas as despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço preposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura; e,

d) A fatura será paga em conformidade com a quantidade de condicionador de ar efetivamente em manutenção no mês e da quantidade de equipamentos instalados e desinstalados, considerando como base a data de início do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do FGTS;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,

e) Cópia do último comprovante de pagamento do ISS e declaração, se optante do SIMPLES.

f) A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, encargos e taxas, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela URB Recife, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a seguinte fórmula:

EM = N x VP x i
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga
i = Índice de compensação financeira assim apurada:
i = (TX / 100) / 30
TX = Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez formalizado contrato, o reajuste dos preços poderá ocorrer na forma prevista do subitem 15.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019 URB Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito nos termos do art. 17 e seguintes do Decreto Municipal n.º 27.070, de 10 de maio de 2013, além da ocorrência de qualquer dos motivos que se seguem:

a) Por iniciativa da Administração:

I. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II. Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

b) Por iniciativa do fornecedor:

I. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município do Recife, considerando-se cancelado o preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Gestora da Ata, facultando-se, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

a) Assinar a ata de registro de preços;

b) Providenciar a publicação inicial do extrato da ata de registro de preços;

c) Autorizar os órgãos e entidades solicitantes a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

d) Autorizar as adesões de órgãos e entidades de outras esferas governamentais, quando couber;

e) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o Foro da Cidade do Recife como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução desta Ata, quando não forem resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O retardamento na prestação dos serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife/PE, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
REPRESENTANTE LEGAL DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇAO DO RECIFE
GERENCIADOR DA ATA

MICHELL LIBERAL SIMOA
REPRESENTANTE LEGAL DA CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
EMPRESA REGISTRADA NA ATA

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

ANEXO "A" da ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 001/2019 – URB Recife

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, celebrada entre a Autarquia de Urbanização do Recife e a empresa CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2019 URB RECIFE.

EMPRESA: CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 19.667.214/0001-44
FONE/FAX: 82.99989.1056 ou 82.993980756
END.: Av. Rubens Lopes n.º 58, sala 1, bairro Nova Olinda, na cidade de Atalaia, estado de Alagoas, CEP nº 57.690-000
E-MAIL: *engenharia@criatech.com.br*
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Michell Liberal Simoa
VALOR TOTAL: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO ACJ E SPLIT						
QUADRO DA PROPOSTA DA CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO JANELA ACJ						
ITEM	**MARCA**	**CAPACIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)**	**VALOR MENSAL TOTAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**
1	S/Marca	7.500	2	70,00	140,00	1.680,00
2	CONSUL	10.000	5	70,00	350,00	4.200,00
3	SPRINGER	10.000	1	70,00	70,00	840,00
4	CONSUL	12.000	1	70,00	70,00	840,00
5	MAXI	12.000	1	70,00	70,00	840,00
6	SPRINGER	12.000	5	70,00	350,00	4.200,00
7	ELGIN	18.000	7	75,00	525,00	6.300,00
8	SPRINGER	18.000	3	75,00	225,00	2.700,00
9	CONSUL	21.000	5	78,00	390,00	4.680,00
10	ELGIN	21.000	6	78,00	468,00	5.616,00
11	SPRINGER	21.000	1	78,00	78,00	936,00
12	CARRIER	22.000	1	78,00	78,00	936,00
					VALOR TOTAL ANUAL ACJ	**R$ 33.768,00**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-941a-c890a751b43f

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

QUADRO DA PROPOSTA DA CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT						
ITEM	MARCA	CAPACIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR MENSAL TOTAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
13	CARRIER	9.000	1	80,00	80,00	960,00
14	MIDEA	9.000	3	80,00	240,00	2.880,00
15	PHILCO	9.000	1	80,00	80,00	960,00
16	ADMIRAL	12.000	1	83,00	83,00	996,00
17	COMFEE	12.000	1	83,00	83,00	996,00
18	CONSUL	12.000	12	83,00	996,00	11.952,00
19	LG	12.000	5	83,00	415,00	4.980,00
20	SPRINGER	12.000	1	83,00	83,00	996,00
21	S/MARCA	18.000	1	90,00	90,00	1.080,00
	PHILCO	18.000	1	90,00	90,00	1.080,00
22	CONSUL	18.000	2	90,00	180,00	2.160,00
23	SPRINGER	18.000	3	90,00	270,00	3.240,00
24	ELGIN	21.000,00	1	90,00	90,00	1.080,00
25	CONSUL	22.000,00	1	90,00	90,00	1.080,00
26	KOMECO	24.000,0	1	90,00	90,00	1.080,00
27	PHILCO	24.000,0	1	90,00	90,00	1.080,00
28	CARRIER	30.000,0	3	93,00	279,00	3.348,00
29	ELETROLUX	30.000,0	9	93,00	837,00	10.044,00
30	KOMECO	30.000,0	1	93,00	93,00	1.116,00
31	SPRINGER	30.000,0	1	93,00	93,00	1.116,00
32	KOMECO	48.000,0	2	110,00	220,00	2.640,00
33	KOMECO	60.000,0	1	110,00	110,00	1.320,00
					VALOR TOTAL ANUAL SPLIT	R$ 56.184,00

VALOR TOTAL ANUAL DE MANUTENÇAO DE APARELHOS ACJ E SPLIT R$ 89.952,00

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

SERVIÇOS DE INSTALAÇAO E DESINSTALAÇÃO AR SPLIT.					
QUADRO DA PROPOSTA DA CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - TIPO SPLIT					
ITEM	MARCA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR ANUAL (R$)
01	**Ar Condicionado com capacidade de 12.000 BTU /h.** Constante do serviço de instalação dos equipamentos tipo Split, interligação entre as unidades através de tubulação de cobre, ligação de energia entre as unidades até o ponto de energia, ligação de dreno de saída d'água do **equipamento até o ponto de drenagem, balanceamento do sistema com fluído refrigerante, testes** de funcionamento e mão de obra.	06	UND	200,00	1.200,00
02	**Ar Condicionado com capacidade de 18.000 BTU /h até 24.000 BTU/h.** Constante do serviço de instalação dos equipamentos tipo Split, interligação entre as unidades através de tubulação de cobre, ligação de energia entre as unidades até o ponto de energia, ligação de dreno de saída d'água do equipamento até o ponto de drenagem, balanceamento do sistema com fluído refrigerante, testes de funcionamento e mão de obra.	06	UND	250,00	1.500,00
03	**Ar Condicionado com capacidade de 30.000 BTU /h até 36.000 BTU/h.** Constante do serviço de instalação dos equipamentos tipo Split, interligação entre as unidades através de tubulação de cobre, ligação de energia entre as unidades até o ponto de energia, ligação de dreno de saída d'água do equipamento até o ponto de drenagem, balanceamento do sistema com fluído refrigerante, testes de funcionamento e mão de obra.	06	UND	258,00	1.548,00
VALOR TOTAL ANUAL DE INSTALAÇÃO: R$ 4.248,00					

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

QUADRO DA PROPOSTA DA CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - DESINSTALAÇÃO - TIPO SPLIT					
ITEM	MARCA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR ANUAL (R$)
01	**Ar Condicionado com capacidade de 12.000 BTU/h.** Constante do serviço de desinstalação dos equipamentos tipo Split, interligação entre as unidades através de tubulação de cobre, ligação de energia entre as unidades até o ponto de energia, ligação de dreno de saída d'água do equipamento até o ponto de drenagem, balanceamento do sistema com fluído refrigerante, testes de funcionamento e mão de obra.	06	UND	100,00	600,00
02	**Ar Condicionado com capacidade de 18.000 BTU /h até 24.000 BTU/h.** Constante do serviço de desinstalação dos equipamentos tipo Split, interligação entre as unidades através de tubulação de cobre, ligação de energia entre as unidades até o ponto de energia, ligação de dreno de saída d'água do equipamento até o ponto de drenagem, balanceamento do sistema com fluído refrigerante, testes de funcionamento e mão de obra.	06	UND	100,00	600,00
03	**Ar Condicionado com capacidade de 30.000 BTU /h até 36.000 BTU/h.** Constante do serviço de desinstalação dos equipamentos tipo Split, interligação entre as unidades através de tubulação de cobre, ligação de energia entre as unidades até o ponto de energia, ligação de dreno de saída d'água do equipamento até o ponto de drenagem, balanceamento do sistema com fluído refrigerante, testes de funcionamento e mão de obra.	06	UND	100,00	600,00
VALOR TOTAL ANUAL DE DESINSTALAÇÃO: R$ 1.800,00					
VALOR TOTAL ANUAL DE INSTALAÇAO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS SPLIT R$ 6.048,00					
VALOR TOTAL GERAL ANUAL (ANEXO A + ANEXO B): R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)					

CRISTAL

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS JOSE OLIVEIRA BEZERRA FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 67067027-6b99-4d7c-a7a9-b23f

Ata de Registro de Preços nº022/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 01 /2019

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos**, representada por sua Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 544.834.334-15, portadora da cédula de identidade nº 2.855.735 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **CRISTAL BUFFET & EVENTOS EIRELI** com sede à Avenida Henrique de Holanda, 716, Letra A, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP:55.602-000, CNPJ nº19.206.070/0001-29, neste ato representada por **LUCIANO AMORIM SANTANA**, CPF nº328.348.535-68, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Presencial **nº01/2019-CPLPSD**, procedem ao Registro de preços referente ao lote único discriminado no Item 2 desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata o Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, LOTE ÚNICO, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 251/2018-GGAF/SDSJPDDH.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

CGLC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703097e-6be9-4aeb-9a1a-cf90a251b43f

EMPRESA: CRISTAL BUFFET & EVENTOS EIRELI	
CNPJ: nº19.206.070/0001-29	**FONE/FAX:** (81)3227-4040/9.9666-1609
END.: Avenida Henrique de Holanda nº716, Letra A, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-000	**E-MAIL:** nutritivo.leite@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO AMORIM SANTANA	**CPF:** 328.348.535-68

Item	Especificação	Quant.	Unid	Cadus	Preço unit.
01	Lanche tipo A – Kit lanche Embalagem individual descartável: 1 tipo de bolo; 01 tipo de sanduíche; 01 tipo de salgado de forno (empada, pastel, esfiha); 01 tipo de doce (beijinho, brigadeiro, bem casado); 01 bebida (suco ou refrigerante)	40000	Pessoa	187	R$16,1900
02	Coffee break: 02 tipos de bolo (bolo de rolo, inglês, simples, laranja, chocolate, formigueiro, xadrez), 02 tipos de mini sanduiche (queijo com presunto, pastas diversas), salada de frutas, 03 tipos de mini salgado (cozinha, pastel de forno, pãozinho de queijo, empada), 03 tipos de doces (brigadeiro, tortinha, bem casado), 02 tipos de suco de frutas da época, 02 tipos de refrigerante (normal e light), café e água	10000	Pessoa	187	R$12,4700
03	Café da manhã: macaxeira ou inhame com acompanhamento, salada de fruta, 02 tipos de bolo (simples, rolo, chocolate) 01 tipo de bolo regional (macaxeira, mandioca, milho), mini sanduíche (queijo ou presunto light), torrada, 03 tipos de doce (queijadinha, tortinha brigadeiro), café preto, com leite, iogurte, suco de fruta regional, refrigerante normal e light	5000	Pessoa	187	R$11,5300
04	Lanche tipo jantar: Mugunzá, cuscuz com leite e/ou ovos, sopa de carne com macarrão e pão francês, macaxeira com charque, acompanhado de café preto	5000	Pessoa	187	R$15,5100
05	Almoço tipo self service: feijão macassa, feijão caseiro, arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de salada cozida, salada crua, carne, frango, peixe, torta salgada. 01 opção de sobremesa (fatia de fruta da época, sorvete ou doce regional). 01 bebia (suco de fruta ou refrigerante normal ou light servido em copo de 200 ml)	5000	Pessoa	187	R$19,9600
06	Almoço (tipo quentinha) com mínimo de 700g, conforme cardápio opcional: Tipo 01 – feijão carioca com arroz, macarrão, salda crua (cenoura, tomate, beterraba, cebola e alface) e peixe frito. Tipo 02 – feijão macassa com arroz, farofa e verdura na maionese e frango assado Tipo 03 – feijão carioca com arroz, purê, salada crua e bife assado.	10000	Pessoa	187	R$11,0700

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6e39-4ae0-9a1a-c90a751b43f

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

4.2. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal n° 27.070/2013.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 23 de Maio de 2019.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude,
Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

LUCIANO AMORIM SANTANA
Cristal Buffet & Eventos Eireli

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____
CPF/MF n°._____ CPF/MF n°. _____

JR PARTNER

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Fl. Nº 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezessete (2017), a **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU** registrou nesta **Ata de Registro de Preços** as quantidades e os preços referente ao Processo Licitatório nº 009/2017, que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 005/2017 - BB 697830, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2017** – Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de 150 (cento cinqüenta) estações de trabalho do tipo Desktop, compreendendo logística, instalação e manutenção dos equipamentos locados, para atendimento às demandas dos usuários da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, durante o período de 12 meses. As especificações técnicas constantes no processo licitatório, acima mencionado, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e nas Propostas de Preços, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 15 de dezembro de 2017.

EMPRESA: JR - PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.324.160/0001-40
END: RUA ANTENOR NAVARRO, 81, SALAS 10 e 15, AFLITOS, RECIFE/PE, CEP: 52.050-080
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL LIRA COIMBRA
FONE/FAX: (81) 3269-3988 / 3268-4273 **E-MAIL:** comercial@inforpartner.com.br

LOTE 1	ESPECIFICAÇÕES MARCA E MODELO	QUANT.	CADUS	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL
1.1	**Microcomputador Básico Com Office - Tipo 1** **Processador:** x86 Intel core i5 7ª Geração com no mínimo de quatro núcleos físicos 3.0GHz 4MB Cache com suporte a instruções AES e função "Turbo". **Memória:** Padrão DDR4 8GB. Expansível para 32GB sem substituição dos pentes instalados. **Bios:** Com tecnologia Plug & Play e suporte a virtualização. Logomarca do fabricante do microcomputador na inicialização. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. A interface de configuração de BIOS deverá ser em Português ou Inglês e Implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Capacidade de habilitar/desabilitar: portas USB, Serial e paralela. Deverá suportar senhas de acesso a BIOS e de "Power-on". Deverá possuir campo editável, para inserir informações como o numero do ativo fixo. Número de série presente na bios e sem possibilidade de alteração. Deverá ser compatível com padrão SMBIOS 2.6 ou superior. BIOS com característica nativa de segurança avançada permitindo o rastreamento via internet. **Placa Mãe:** Com no mínimo dois slots PCI, sendo pelo menos um PCI-Express. Possibilidade de configuração de RAID. Chipset do mesmo fabricante do processador. Não serão aceitas placas genéricas destinadas ao mercado doméstico. Deverá possuir logomarca e nome do fabricante do equipamento serigrafado na mesma, não sendo aceita a fixação de qualquer tipo de etiqueta (metálica, plástica ou adesiva) com a marca posteriormente a sua industrialização. Deverá possuir Chip de Segurança padrão TPM1.2 integrado e modulo de persistência	125	123	R$ 167,00	R$ 20.875,00

Gerência Geral Jurídica - Contratos CTTU

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ad0-9a1a-c90a751b43f

	computrace. Memória de vídeo de 1024MB podendo ser dedicada ou compartilhada, com suporte a resolução de 1.280 x 800 pontos em modo true color. Com no mínimo 02(duas) Interfaces de vídeo: sendo obrigatoriamente 01(uma) digital para possibilidade de conexão para até 02(dois). Controladora de discos SATA2 suportando no mínimo dois periféricos. Portas USB distribuídas (2 frontais e 6 traseiras) sendo pelo menos quatro do padrão 3.0(com no mínimo de 2 USB 3.0 Frontal) e 6 traseiras, sendo 2 na versão 3.0). Manufaturada pelo próprio fabricante do equipamento. **Gabinete:** Dotado de fonte de alimentação com chaveamento automático para 110/220V. Com leds indicativos de ligado e acesso à disco rígido. Alto-falante interno para reprodução de áudio (dispensando o uso de caixas de som externas). Tamanho pequeno (Small Desktop ou Small Form Factory) com volume máximo de 13.000 cm³ e possibilidade de instalação vertical e horizontal com sentido frontal/traseira. Não serão aceitos gabinetes que mudando entre o modo vertical e horizontal venha a sofrer bloqueio total ou parcial de quaisquer passagens de fluxo de ar no mesmo. Máximo de duas baias externas sendo de 5,25" e/ou de 3,5". Fonte de no máximo 280W com PFC e Fator de Potência igual ou superior a 85%. Sem necessidade de ferramentas para abertura e manutenção interna (Tool Less ou Tool Free) para substituição de HD, unidade ótica e memórias. Não serão aceitas adaptações com uso de parafusos recartilhados ou utilização de gabinetes que não foram projetados para este fim. Possuir sensor de detecção de intrusão acompanhado de um dos itens a seguir: **Trava** de segurança física ou eletrônica incorporada ao gabinete acompanhada das chaves de combinação única e sistema Kensington acompanhado do cabo de aço (chicote) e das chaves de combinação única. Não será aceita qualquer tipo de adaptação ao gabinete original, para atender a essa exigência, como a utilização de cadeado. HD com tamanho mínimo de 500GB SATA, compatível com o padrão smart II. Adaptador de rede padrão ethernet PCI, compatível com a especificação 1000 base T com entrada RJ-45, funcionalidades configuráveis via software. Tipo Auto-Sense, seleção automática de velocidade a 10/100/1000MB/s. Conexão WIFI LAN 300MBps 5dbi ou melhor. Implemente as características WOL e PXE2. Gravador de DVD multiformato. Saída de vídeo digital Mínimo de 02(duas) (DVI, HDMI ou Displayport). Etiqueta permanente com código de barras, onde conste a marca, o modelo, a configuração e o número de série do equipamento. Entradas USB e de som frontais. O equipamento deverá possuir indicadores (LEDs, display ou Bips) para facilitar a identificação de componentes (memória, vídeo, etc) que estejam com problema agilizando assim o reparo. **Monitor:** Do próprio fabricante do microcomputador, LCD tamanho mínimo de 19,5". Dot Pitch de 0.3 mm ou melhor. Suportar em modo true color (32bits) resolução mínima de 1024X768 @ 60Hz ou maior. Tempo de resposta máximo de 5ms. Com regulagem				

GGLIC Prefeitura do Recife Fl. Nº 02

Gerência Geral Jurídica - Contratos CTTU

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-e90a751b43f

	de altura para ajuste de no mínimo 10 cm, com base de altura integrado ao monitor, sendo do mesmo fabricante do computador a garantia a mesma do computador de 3 três anos. Ligação ao microcomputador via cabo digital, compatível com o monitor e o gabinete. **Teclado:** Do próprio fabricante do microcomputador, padrão ABNT-2, conector PS/2 ou USB. **Mouse:** Ótico, do próprio fabricante do microcomputador, conector PS2 ou USB, 600 DPI ou superior. Deverá vir acompanhado de pad mouse. **Estabilizador**: Entrada 110V/220V automático e Saída 110V de, no mínimo, 600VA. **Sistema Operacional, Softwares e Drives:** Fornecer os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento, com a respectiva documentação. Sistema Operacional Windows 8 64Bits Professional, com downgrade para o Windows 7 Professional de 64 bits, em sua última versão, em português, com licença de uso e etiqueta COA ou número gravado na BIOS. Hardware com drivers do fabricante para os sistemas operacionais, Windows 8 e Linux. Suíte de programas de escritório Microsoft Office 2010 ou superior nas versões standard ou home & business em Português, instalado no equipamento, com no mínimo editor de textos, planilha eletrônica e apresentação, não aceitaremos versões de demonstração deste software. Deverá acompanhar juntamente com o equipamento, CD de reinstalação do sistema operacional e demais drivers ou sistema de recuperação do Sistema Operacional no próprio HD. **Certificados:** (apresentadas por meio de certificado ou comprovação de certificado, através de acesso à página Internet do órgão responsável pela emissão da mesma): HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 8 64Bits, certificação que garante a total compatibilidade com o Sistema Operacional, fornecido pela Microsoft para a marca e modelo do equipamento ofertado. Certificado EnergyStar do equipamento proposto no site: http://www.energystar.gov. EPA (Environmental Protection Agency): certificação que garante que o equipamento (computador) está dentro dos padrões mundiais de consumo de energia, versão 5.0 ou superior. HCL (Hardware Compatibility List) Red Hat, SUSE ou Ubuntu para o sistema operacional Linux ou, de forma alternativa, comprovar que o fabricante é um distribuidor Linux, devendo o seu software ser homologado com o modelo ofertado. O modelo ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria gold, no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Possuir DMTF (Desktop Task Force). **Marca/Modelo:** Computador LENOVO - Modelo V520S com monitor 19,5" LENOVO, modelo E2003B/Estabilizador de 600 VA.				

PREÇO GLOBAL ITEM 1 - R$ 250.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHEBNTOS REAIS).

GGLIC Prefeitura do Recife Fl. Nº 02

Gerência Geral Jurídica Contratos CTTU

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://cce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

1.2	**Microcomputador Básico Com Office e placa de vídeo offboard 2GB.** **Processador:** x86 Intel core i5 7ª Geração com no mínimo de quatro núcleos físicos 3.0GHz 4MB Cache com suporte a instruções AES e função "Turbo". **Memória:** Padrão DDR4 8GB. Expansível para 32GB sem substituição dos pentes instalados. **Bios:** Com tecnologia Plug & Play e suporte a virtualização. Logomarca do fabricante do microcomputador na inicialização. Desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação. A interface de configuração de BIOS deverá ser em Português ou Inglês e Implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Capacidade de habilitar/desabilitar: portas USB, Serial e paralela. Deverá suportar senhas de acesso a BIOS e de "Power-on". Deverá possuir campo editável, para inserir informações como o numero do ativo fixo. Número de série presente na bios e sem possibilidade de alteração. Deverá ser compatível com padrão SMBIOS 2.6 ou superior. BIOS com característica nativa de segurança avançada permitindo o rastreamento via internet. **Placa Mãe:** Com no mínimo dois slots PCI, sendo pelo menos um PCI-Express. Possibilidade de configuração de RAID. Chipset do mesmo fabricante do processador. Não serão aceitas placas genéricas destinadas ao mercado doméstico. Deverá possuir logomarca e nome do fabricante do equipamento serigrafado na mesma, não sendo aceita a fixação de qualquer tipo de etiqueta (metálica, plástica ou adesiva) com a marca posteriormente a sua industrialização. Deverá possuir Chip de Segurança padrão TPM1.2 integrado e modulo de persistência computrace. Memória de vídeo de 2GB dedicada com suporte pontos em modo true color. Com no mínimo 02(duas) Interfaces de vídeo: sendo obrigatoriamente 01 (uma) digital para possibilidade de conexão para até 02 (dois). Controladora de discos SATA2 suportando no mínimo dois periféricos. Portas USB distribuídas (2 frontais e 6 traseiras) sendo pelo menos quatro do padrão 3.0 (com no mínimo de 2 USB 3.0 Frontal) e 6 traseiras, sendo 2 na versão 3.0). Manufaturada pelo próprio fabricante do equipamento. **Gabinete:** Dotado de fonte de alimentação com chaveamento automático para 110/220V. Com leds indicativos de ligado e acesso à disco rígido. Alto-falante interno para reprodução de áudio (dispensando o uso de caixas de som externas). Tamanho pequeno (Small Desktop ou Small Form Factory) com volume máximo de 13.000 cm³ e possibilidade de instalação vertical e horizontal com sentido frontal/traseira. Não serão aceitos gabinetes que mudando entre o modo vertical e horizontal venha a sofrer bloqueio total ou parcial de quaisquer passagens de fluxo de ar no mesmo. Máximo de duas baias externas sendo de 5,25" e/ou de 3,5". Fonte de no máximo 280W com PFC e Fator de Potência igual ou superior a 85%. Sem necessidade de ferramentas para abertura e manutenção interna (Tool Less ou Tool Free) para	25	123	R$ 169,00	R$ 4.225,00

GGLIC Prefeitura do Recife Fl. Nº 04

Gerência Geral Jurídica - Contratos CTTU

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Codigo do documento: 7703597-6be9-4ae0-9a1a-c190a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://verificacerti.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-c190a751b43f

GGLE
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

	substituição de HD, unidade ótica e memórias. Não serão aceitas adaptações com uso de parafusos recartilhados ou utilização de gabinetes que não foram projetados para este fim. Possuir sensor de detecção de intrusão acompanhado de um dos itens a seguir: **Trava** de segurança física ou eletrônica incorporada ao gabinete acompanhada das chaves de combinação única e sistema Kensington acompanhado do cabo de aço (chicote) e das chaves de combinação única. Não será aceita qualquer tipo de adaptação ao gabinete original, para atender a essa exigência, como a utilização de cadeado. HD com tamanho mínimo de 500GB SATA, compatível com o padrão smart II. Adaptador de rede padrão ethernet PCI, compatível com a especificação 1000 base T com entrada RJ-45, funcionalidades configuráveis via software. Tipo Auto-Sense, seleção automática de velocidade a 10/100/1000MB/s. Conexão WIFI LAN 300MBps 5dbi ou melhor. Implemente as características WOL e PXE2. Gravador de DVD multiformato. Saída de vídeo digital Mínimo de 02(duas) (DVI, HDMI ou Displayport). Etiqueta permanente com código de barras, onde conste a marca, o modelo, a configuração e o número de série do equipamento. Entradas USB e de som frontais. O equipamento deverá possuir indicadores (LEDs, display ou Bips) para facilitar a identificação de componentes (memória, vídeo, etc) que estejam com problema agilizando assim o reparo. **Monitor:** Do próprio fabricante do microcomputador, LCD tamanho mínimo de 19,5". Dot Pitch de 0.3 mm ou melhor. Suportar em modo true color (32bits) resolução mínima de 1024X768 @ 60Hz ou maior. Tempo de resposta máximo de 5ms. Com regulagem de altura para ajuste de no mínimo 10 cm, com base de altura integrado ao monitor, sendo do mesmo fabricante do computador a garantia a mesma do computador de 3 três anos. Ligação ao microcomputador via cabo digital, compatível com o monitor e o gabinete. **Teclado:** Do próprio fabricante do microcomputador, padrão ABNT-2, conector PS/2 ou USB. **Mouse:** Ótico, do próprio fabricante do microcomputador, conector PS2 ou USB, 600 DPI ou superior. Deverá vir acompanhado de pad mouse. **Estabilizador**: Entrada 110V/220V automático e Saída 110V de, no mínimo, 600VA. **Sistema Operacional, Softwares e Drives:** Fornecer os programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das placas e componentes do equipamento, com a respectiva documentação. Sistema Operacional Windows 8 64Bits Professional, com downgrade para o Windows 7 Professional de 64 bits, em sua última versão, em português, com licença de uso e etiqueta COA ou número gravado na BIOS. Hardware com drivers do fabricante para os sistemas operacionais, Windows 8 e Linux. Suíte de programas de escritório Microsoft Office 2010 ou superior nas versões standard ou home & business em Português, instalado no equipamento, com no mínimo editor de textos, planilha eletrônica e apresentação, não aceitaremos versões de demonstração deste software. Deverá				

Gerência Geral Jurídica - Contratos
CTTU

	acompanhar juntamente com o equipamento, CD de reinstalação do sistema operacional e demais drivers ou sistema de recuperação do Sistema Operacional no próprio HD. **Certificados:** (apresentadas por meio de certificado ou comprovação de certificado, através de acesso à página Internet do órgão responsável pela emissão da mesma): HCL (Microsoft Windows Catalogue) para Windows 8 64Bits, certificação que garante a total compatibilidade com o Sistema Operacional, fornecido pela Microsoft para a marca e modelo do equipamento ofertado. Certificado EnergyStar do equipamento proposto no site: http://www.energystar.gov. EPA (Environmental Protection Agency): certificação que garante que o equipamento (computador) está dentro dos padrões mundiais de consumo de energia, versão 5.0 ou superior. HCL (Hardware Compatibility List) Red Hat, SUSE ou Ubuntu para o sistema operacional Linux ou, de forma alternativa, comprovar que o fabricante é um distribuidor Linux, devendo o seu software ser homologado com o modelo ofertado. O modelo ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria gold, no site: http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Possuir DMTF (Desktop Management Task Force). **Marca/Modelo:** Computador LENOVO - Modelo V520S com monitor 19,5" LENOVO, modelo E2003B/Estabilizador de 600 VA/Placa de vídeo OffBoard.				
PREÇO GLOBAL ITEM 02 - R$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS).					
VALOR GLOBAL TOTAL ITENS 1 E 02 - R$ 301.200,00 (TREZENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS					

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	TACIANA MARIA FERREIRA **Diretora Presidente**
EMPRESA	
JR - PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP	RAFAEL LIRA COIMBRA **Representante Legal**

Gerência Geral Jurídica - Contratos CTTU

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-c190a751b431

LOCALIZA

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO III

PROCESSO 19.000.018513.2016

PREGÃO Nº: 324/2016

REGISTRO CGE: 16-01225-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0026/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/EGE.

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2017, no Centro Administrativo Estadual, localizado na Av. João da Mata, s/n, Blc. 3, 5° andar, Jaguaribe, na sala da Gerência Operacional de Licitações, nos termos das Leis n° 8.666/93 e nº 10.520/2002, do Decreto n° 34.986/2014 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das Propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n°324/2016, Processo n°19.000.018513.2016 , RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	TOTAL PERIODO	ADESÕES	MARCA
1,00	103613	LOCAÇÃO de veiculo de representação tipo sedan executivo, com as seguintes características: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 2.0CC e potência a partir de 144 CV, 04(quatro) portas, pintura metálica, bicombustivel (álcool/ gasolina), ar-condicionado, freios abs, airbags, direção elétrica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veiculos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	80	2.953,00	236.240,0	2.834.880,00		Ford Focus
2,00	92842	LOCAÇÃO de veiculo de representação tipo sedan, com as seguintes caracteristicas: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 1.8 cc e potência a partir de 130 CV, 04(quatro) portas, pintura metálica, bicombustivel (álcool/gasolina), ar-condicionado, freios abs, airbags, direção hidráulica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veiculos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	50	2.953,00	147.650,0	1.771.800,00		Ford Focus
3,00	103610	LOCAÇÃO de veiculo Administrativo tipo Sedan, com as seguintes caracteristicas: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 1.6 cc e potência a partir de 115 CV, 04(quatro) portas, bicombustivel (álcool/gasolina), ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco)	Un	100	1.789,00	178.900,0	2.146.800,00		Hyundai

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

		passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.							
4,00	31756	LOCAÇÃO de veiculo Administrativo tipo Hatch, com as seguintes caracteristicas: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 1.6 cc e potência a partir de 80 CV, 04(quatro) portas, bicombustivel (álcool/gasolina), ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	150	1.720,00	258.000,0	3.096.000,00		Hyundai
5,00	103612	LOCAÇÃO de veiculo Administrativo tipo Hatch, com as seguintes caracteristicas: ano/modelo corrente (0 km), motor a partir de 1.0 cc e potência a partir de 72 CV, 04(quatro) portas, bicombustivel (álcool/gasolina), ar-condicionado, direção hidráulica, sem motorista, capacidade para 05 (cinco) passageiros, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	200	1.344,00	268.800,0	3.225.600,00		Ford ka
6,00	103614	LOCAÇÃO de veiculo utilitário, Veiculo tipo SUV, zero km, bi combustivel (álcool/gasolina), 4(quatro) portas, com ar condicionado, direção assistida, sem motorista, airbag, com no minimo 110 CV a partir de 1.6CC, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	60	1.898,00	113.880,0	1.366.560,00		Renaut
7,00	103615	LOCAÇÃO de veiculo utilitário, Veiculo tipo SUV, zero km, bi combustivel (álcool/gasolina), 4(quatro) portas, com ar condicionado, direção assistida, sem motorista, airbag, com no minimo 142 CV a partir de 2.0CC, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado	Un	80	2.097,00	167.760,0	2.013.120,00		Renaut

		conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.							
8,00	103617	LOCAÇÃO de veiculo tipo Furgão, motor com potencia de 1.4 CC, com no minimo 84CV,zero km, bi combustivel (álcool/gasolina),direção hidráulica, airbag ,ar condicionado, capacidade para 2 lugares, sem motorista, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. Mensal. Adesivo do Governo do Estado conforme solicitação. Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de Veículos. De acordo com a - Lei nº 8.729/2008.	Un	10	2.434,00	24.340,00	292.080,00		Fiat Fiorino
VENCEDORA		LOCALIZA RENT A CAR S/A					TOTAL	16.746.840,00	

ATENÇÃO: O VALOR FOI MULTIPLICADO POR UM PERÍODO DE 12 meses

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no D.O.E – Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Estado da Administração não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Estado da Administração / Diretoria Executiva da Central de Compras/ Gerência Executiva de Registro de Preços.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° 324/2016, que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

Os fornecimentos somente serão autorizados pela Central de Compras através da Gerência Executiva de Registro de Preços, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2017

Rosa Dolores Gondim Freire

Razão Social : LOCALIZA RENT A CAR S/A
CNPJ : 16670085000155

Rosa Dolores Gondim Freire
Gerente de Contas

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0026/2017

PROCESSO 19.000.018513.2016 / Pregão Presencial: 324/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS., destinado a - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/EGE.

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

REGISTRO CGE: 16-01225-2

ITEM	COD	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	TOTAL PERÍODO
1,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	80	2.953,00	236.240,0	2.834.880,0
2,00	92842	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	50	2.953,00	147.650,0	1.771.800,0
3,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	100	1.789,00	178.900,0	2.146.800,0
4,00	31756	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	150	1.720,00	258.000,0	3.096.000,0
5,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	200	1.344,00	268.800,0	3.225.600,0
6,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	60	1.898,00	113.880,0	1.366.560,0
7,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	80	2.097,00	167.760,0	2.013.120,0
8,00	10361	LOCALIZA RENT A CAR S/A	16670085000155	Un	10	2.434,00	24.340,00	292.080,00
						TOTAL:	16.746.840,00	

ATENÇÃO: O VALOR FOI MULTIPLICADO POR UM PERÍODO DE 12 meses

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2017

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 17-00131-5
Nº do Contrato 0002/2017
Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Contratado FUNDAÇÃO MENINO DE ENGENHO
Objeto AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL QUE FUNCIONA A FUNDAÇÃO MENINO DE ENGENHO SITUADO NA PRAÇA JOÃO PESSOA, 40 MUNICÍPIO DE PILAR/PB.
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 9/2/2017 A 8/2/2022
Data da Assinatura 9/2/2017
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Universidade Estadual da Paraíba

LICITAÇÕES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0071/2016
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINÍSTRATIVO Nº 07.099/2016
REGISTRO NA CGE Nº 16/00856-3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2016

Validade da ata de Registro de Preços: 12(doze) meses
Com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 24.649/03, considerando, a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0071/2016**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO; LIMPEZA COMPLETA; CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇA (LASER) DA IMPRESSORA DE FILMES CTP DA MARCA KATANA E REVISÃO NA PROCESSADORA PARA A GRÁFICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, que decidiu pela classificação do menor preço por item, a empresa abaixo citada.
AT Print Service Eireli – EPP - CNPJ: 20.267.171/0001-99, referente ao item: 01 - no valor **de R$ 21.950,00 (Vinte um mil novecentos e cinquenta reais).**
Ata completa no site: www.uepb.edu.br
Publicado 01 de dezembro de 2016
Republicada por incorreção.

Campina Grande-PB, 23 de fevereiro de 2017.
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor
Matrícula: 1.21111-1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 077/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.399/ 2016
REGISTRO NA CGE Nº 16-01039/9
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 004/2017

Validade da ata de Registro de Preços: 12(doze) meses
Com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Estadual 24.649/03 e 26.375/05, considerando, a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS – CAMPUS V, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, HOMOLOGO** todo o procedimento realizado, que decidiu pela classificação pelo menor preço por lote, à empresa abaixo citada:
KATTEM COMERCIAL LTDA - EPP – CNPJ: 26.009.533/0001-28, com os lotes: 01,28,29,31,42 e 43 valor total de **R$ 37.249,94 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**
LUPE INDÚSTRIA TECNOLOGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP – CNPJ: 08.614.304/0001-50, com os lotes: 02,04,05,06 e 07 valor total de **R$ 1.720,00 (Um mil setecentos e vinte reais).**
QUEST – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME – CNPJ: 07.374.628/0001-04, com o lote: 12 valor total de **R$ 4.242,00 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais).**
VIDROLEX COMERCIAL RIO PRETO EIRELI - ME – CNPJ: 19.620.377/0001-71, com os lotes: 08,13,17,19 e 35 valor total de **R$ 24.805,96 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos).**
LABMACHINE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME – CNPJ: 06.925.910/0001-61, com os lotes: 10,18,23,24,25,26,27,32,33 e 54 valor total de **R$ 30.222,96 (Trinta mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).**
TEKLABOR COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA LTDA - ME – CNPJ: 11.098.524/0001-83, com o lote: 30 valor total de **R$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais).**
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP – CNPJ: 03.874.953/0001-77, com os lotes: 34 e 52 valor total de **R$ 27.004,99 (Vinte e sete mil quatro reais e noventa e nove centavos).**
ITACA EIRELI - ME – CNPJ: 24.845.457/0001-65, com os lotes: 09 e 44 valor total de **R$ 4.490,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais).**
Lotes desertos e fracassados: 03,11,14,15,16,20,21,22,36,37,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50,51 e 53.
Importa a presente licitação o valor total de **R$ 131.355,85 (Cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2017.
Profº. Antônio Guedes Rangel Júnior
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 077/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.399/ 2016
REGISTRO NA CGE Nº 16-01039/9

Com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Estadual 24.649/03 e 26.375/05, considerando, a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS DIVERSOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS – CAMPUS V, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, HOMOLOGO** todo o procedimento realizado, que decidiu pela classificação pelo menor preço por lote, à empresa abaixo citada:
KATTEM COMERCIAL LTDA - EPP – CNPJ: 26.009.533/0001-28, com os lotes: 01,28,29,31,42 e 43 valor total de **R$ 37.249,94 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**
LUPE INDÚSTRIA TECNOLOGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP – CNPJ: 08.614.304/0001-50, com os lotes: 02,04,05,06 e 07 valor total de **R$ 1.720,00 (Um mil setecentos e vinte reais).**
QUEST – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME – CNPJ: 07.374.628/0001-04, com o lote: 12 valor total de **R$ 4.242,00 (Quatro mil duzentos e quarenta e dois reais).**
VIDROLEX COMERCIAL RIO PRETO EIRELI - ME – CNPJ: 19.620.377/0001-71, com os lotes: 08,13,17,19 e 35 valor total de **R$ 24.805,96 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos).**
LABMACHINE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME – CNPJ: 06.925.910/0001-61, com os lotes: 10,18,23,24,25,26,27,32,33 e 54 valor total de **R$ 30.222,96 (Trinta mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).**
TEKLABOR COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALITICA LTDA - ME – CNPJ: 11.098.524/0001-83, com o lote: 30 valor total de **R$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais).**
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP – CNPJ: 03.874.953/0001-77, com os lotes: 34 e 52 valor total de **R$ 27.004,99 (Vinte e sete mil quatro reais e noventa e nove centavos).**
ITACA EIRELI - ME – CNPJ: 24.845.457/0001-65, com os lotes: 09 e 44 valor total de **R$ 4.490,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais).**
Lotes desertos e fracassados: 03,11,14,15,16,20,21,22,36,37,38,39,40,41,45,46,47,48,49,50,51 e 53.
Importa a presente licitação o valor total de **R$ 131.355,85 (Cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2017.
Profº. Antônio Guedes Rangel Júnior
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DO REITOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2017
C.G.E. 17-00037-2

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação 006/2017, referente ao Processo Administrativo nº 05.737/2016, de 11/07/2016, do Setor de Convênios da Pro-Reitoria de Administração da UEPB, em conformidade com o Artigo 24, Inciso XXI, da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico da Procuradoria Geral da UEPB, para contratação da empresa BIOTHEC PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.256.476/0001-37, aquisição de equipamento para UEPB, conforme o convênio 797781/2013 firmado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA e a UNIVERSIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

MF LOCAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

EMLURB

CENTRAL DE CONTRATOS
Vol. II Fls. 567

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2017 **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017 do ano (dois mil e dezessete), na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira CPF 640.248.574-87 e a Empresa **MF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP** - com sede na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho - nº 1396 – Bairro Prado – Recife - PE - CEP. 50.720.635, CNPJ 11.634.427/0001-68 - neste ato representada pelo Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior, CPF 044.670.924-71., para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 011/2017**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para Locação de Caminhão com Carroceria de Madeira e Camionetes Tipo Pickup Cabine Dupla, Distribuídos, em 05 (cinco) Lotes, Para Serem Utilizados no Transporte de Materiais Elétricos e de Construção**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 001

Item	Descrição	UD	Quant Anual	Unit./S/ Taxa/ Tributo	Total/S/ Taxa/ Tributo	Unit./C/Taxa/ Tributo (12.80%)	Total/C/Taxas/ Tributos
1	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 12 m3, com cabine suplementar para três passageiros, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 5.150.2013	mês	12,00	3.300,00	39.600,00	3.722,40	44.668,80
2	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 16 m3, com cabine suplementar para três passageiros, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 13.180.2012	mês	12,00	3.900,00	46.800,00	4.399,20	52.790,40
3	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 12 m3, com cabine suplementar para três passageiros, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 5.150.2013	mês	04	3.300,00	13.200,00	3.722,40	14.889,60
	TOTAL GERAL:						**112.348,80**

LOTE 002

Item	Descrição	UD	Quant Anual	Unit./S/ Taxa/ Tributo	Total/S/ Taxa/ Tributo	Unit./C/Taxa/ Tributo (12.80%)	Total/C/Taxas/ Tributos

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

1	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 12 m3, com cabine suplementar para três passageiros, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 5.150.2013	mês	12,00	3.300,00	39.600,00	3.722,40	44.668,80

LOTE 003

Item	Descrição	UD	Quant Anual	Unit./S/ Taxa/ Tributo	Total/S/ Taxa/ Tributo	Unit./C/Taxa/ Tributo (12.80%)	Total/C/Taxa/ Tributos
1	Locação de caminhão com carroceria de madeira com capacidade para 20 m3, com grade com altura dobrada, sem cabine suplementar, sem fornecimento de motorista e combustível. MARCA VOLKS 5.150.2013	mês	12,00	3.210,00	38.520,00	3.620,88	43.450,56

LOTE 004

Item	Descrição	UD	Quant Anual	Unit./S/ Taxa/ Tributo	Total/S/ Taxa/ Tributo	Unit./C/Taxa/ Tributo (12.80%)	Total/C/Taxa/ Tributos
1	Locação de Pick Up tipo S10, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado, trio elétrico, tração 4x4 diesel, sem fornecimento de motorista e combustível – 10 veículos. MARCA VOLKS AMAROK.2015.	mês	12,00	3.059,00	367.080,00	3.450,55	414.066,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Locação de Caminhão com Carroceria de Madeira e Camionetes Tipo Pickup Cabine Dupla, Distribuídos, em 05 (cinco) Lotes, Para Serem Utilizados no Transporte de Materiais Elétricos e de Construção**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) O fornecimento dos bens objeto deste Termo será feito de acordo com as especificações do **Item 04** estabelecidas no Termo de Referencia, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada;**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Efetuar a gestão do projeto, determinar o serviço a ser executado e exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;

b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço a Ordem de Serviço - OS. Definindo claramente o serviço e seu prazo de execução;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

b) Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos nas (Ordens de Serviços), atestando as respectivas faturas;

c) A Contratante sempre deverá notificar a Contratada das irregularidades registradas no Livro de Ocorrência da DEIP, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização.;

d) A Emlurb responsabilizar-se-á por infrações e indicação do condutor/motorista, desde que:

e.1) A contratada apresente em até 05(cinco) dias consecutivos após o recebimento , o auto de notificação ou infração de transito e/ou penalidade de infração de transito, para dentro do prazo de 25(vinte e cinco) dias consecutivos restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

e.2) A não observância do item 7.e.1 (TR) inviabilizará a defesa do condutor/motorista em tempo hábil, o que impossibilitará o cumprimento deste em sua defesa e a punibilidade por parte desta Autarquia.

e.3) As infrações devidas à irregularidade na documentação do veiculo ou falta de equipamentos obrigatórios, serão devidas pela contratada.

f) A Emlurb responsabilizar-se-á pelo fornecimento do combustível do veiculo contratado durante o período da prestação do serviço – ao entregar o veiculo , a contratada deverá indicar de forma clara, qual o tipo de combustível deverá ser utilizado no veiculo.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. Manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Divida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a EMLURB como caução mantededora;

b. As licitantes deverão apresentar <u>composição de custos detalhada</u> para o preço unitário proposto, sendo que o valor global de cada Lote, e os respectivos preços unitários, não poderá ser maior que os valores indicados na planilha de preços básicos e máximos, anexo a este Termo de Referencia, sob pena de imediata desclassificação:

c. Cada empresa vencedora, caso necessite efetuar serviços não previstos contratualmente (extras), deverá solicitar previamente a aprovação dos mesmos, sendo os preços unitários dos serviços, caso não existentes na tabela de preços da Emlurb em vigência, levantados e orçados pela Divisão de Projetos e Orçamentos (DVPO) da Emlurb, sendo em ambos os casos, acrescidos da variação percentual existente entre o preço global do pacto contratual e o preço global básico orçado, fornecido no edital de licitação

c.1 Cada veiculo deverá receber uma adesivação de identificação nas portas dos mesmos, onde conste a logomarca da empresa contratada, da Emlurb, telefone para reclamação e o indicativo de uso em serviço. Os licitantes poderão verificar o modelo da adesivação no manual de identificação visual da gestão municipal. O veículo só poderá iniciar os trabalhos se tiver a identificação visual.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

c.2 Caso o veiculo reserva tenha previsibilidade de substituição do veiculo titular, por mais de 72:00 horas, este também terá a obrigatoriedade de receber os adesivos

c.3 Para elaboração das propostas de preços, no tocante a custos de manutenções, troca de pneus, lubrificantes e qualquer outro elemento necessário a formulação da composição dos custos unitários, cada licitante deverá tomar conhecimento das quilometragens estimativas que serão rodados:

c.4 Veículos de carroceria com capacidade para 12,0m³; 16m³; e 20m³ - 26 dias x 70km/dia = 1.820 Km/mes

c.5 Veículo tipo pick up - 26 dias x 85km/dia = 2.210 Km/mes

d. ***Cada Contratada será responsável pela manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Divida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Emlurb como caução mantenedora****, além de IPVA (entregar cópia autenticada à Emlurb, de todo e qualquer veículo utilizado no contrato, válido), DPVAT, Seguro contra danos matérias tipo roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros, Seguro contra dano corporais para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte, além de chaveiro para atendimento 24:horas;*

d.1 **Cada contratada fornecerá à Emlurb, em até 72(setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados, ou documento que as substitua;**

d.3 **Cada contratada responsabilizar-se-á pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada;**

d4 **Cada Contratada deverá substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB.**

d.5 **Cada Contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso, realizando manutenções mecânicas, elétricas, substituição e conserto de pneus, troca de óleos lubrificantes e filtros,lavagens com periodicidade semanal, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento de cada veiculo, deverá ser responsável em arcar as despesas de serviços prestados por guinchos para remoção de veiculo quebrado ou envolvido em acidente, incêndio, recuperado após roubo , arcar despesas com veículos sinistrados de terceiros, envolvendo o veiculo contratado, Cada contratada não poderá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veilos locados, sendo parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a EMLURB qualquer reembolso à(s) empresa(s) contratada(s) decorrente da execução destes serviços. Deve ser mantida, sobretudo, as condições mecânicas e de segurança, bem como manter junto ao DETRAN a regularidade da documentação do veiculo.**

d.5.1 **As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da contratada devendo ficar em local visível no veiculo, a comprovação da última revisão realizada, e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle à contratada, que deverá avisar a Emlurb, em até dez dias consecutivos antes da data programada para revisãop;**

d.5.2 **Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 01(uma) hora da notificação através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

d.5.3 **No caso de não haver solução no local do socorro, o veiculo deverá ser substituído por veiculo similar em modelo e potencia;**

d.5.4 **Nos casos de pane, sinistro ou outros ocorridos, o veiculo deverá ser substituído em até 04 (quatro)horas por veiculo similar**

e.Cada Contratada deverá proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo, o mesmo fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito que prejudique a execução do serviço, ou, quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de 12(doze) horas consecutivas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.

e.1 Cada contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com preposto, além de uma central telefônica com no mínimo um número fixo local (Recife) para atendimento, em horário comercial, e um número de celular para contato (durante 24:00 horas) , inclusive finais de semana e feriados, na hipótese de eventual pane, quebra, acidente ou outra necessidade.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I** a **XII** e **XVII** do **art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75** e **76** da **Lei nº 8.666/93**.

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **Automovés** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

d) Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos,** sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. **7º** da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 9.1** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos no **subitem 9.2.1 a 9.2.4** do **Termo de Referência;**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos,** conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB;**
4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não mantiver* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 9.1** do **Termo de Referência.**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata o **subitem 9.2.1 a 9.2.4** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços,** por parte da(s) **CONTRATADA(S),** assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA;**

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.**

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTATQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando- se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.39, 50.10.27.23.3.3.90.39; 50.10.25.39.3.3.90.39; 50.10.25.82.3.3.90.39; 50.10.25.09.3.3.90.39. FT. 0121 ou FT 0100.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2°** do **art. 55** da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 10 de novembro de 2017.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior.
CPF nº 044.670.924-71
Representante Comercial

PERNAMBUCO CONSERVADORA

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 - CPLCC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 119/2020

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada pela sua Diretora Executiva de Administração e Finanças em Exercício, Sra. **FERNANDA EMANUELE ARANTES CASTRO DA SILVA**, brasileira, casada, contadora, inscrito no CPF/MF sob nº 009.433.384-09, portador da cédula de identidade nº 5.420.303 SDS/PE, e, do outro lado, a Empresa **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI**, com sede à Rua Jacira, nº 198 - Afogados, Recife/PE - CEP. 50.770-230 - Fone: (81) 3447-2834 – 3033-2834 – 3052-6753, Email: peconservadora@gmail.com – Pernambuco.conservadora@hotnail.com – administração@percons.combr, CNPJ. 02.633.574/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CORREIA PINTO FILHO**, CPF. 101.184.624-15, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019-CPLCC**, procedem ao Registro de preços referente(s) ao(s) lote(s) /ite(ns) discriminados nesta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em mão de obra terceirizada na prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, em 03 (três) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CADUS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
1.01	COPEIRO, JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. (CBO. 5134-25)	6	35	R$ 2.513,49	R$ 30.161,88
1.02	PISCINEIRO - DIARISTA, PERFAZENDO 44H (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. (CBO 5143-30)	4	560	R$ 2.543,63	R$ 30.523,56
1.03	JARDINEIRO - DIARISTA, PERFAZENDO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. (CBO. 6220-10	20	561	R$ 2.544,12	R$30.529,44

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

1.04	RECEPCIONISTA, JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. (CBO 4221-05)	265	89	R$ 2.647,96	R$ 31.775,52
1.05	RECEPCIONISTA DIURNO, JORNADA DE 12 X 36 HORAS. (CBO 4221-05)	18	562	R$ 5.061,00	R$ 60.732,00
1.06	RECEPCIONISTA NOTURNO, JORNADA DE 12 X 36 HORAS. (CBO 4221-05)	18	185	R$ 5.548,82	R$ 66.585,84
1.07	AUXILIAR DE ALMOXARIFE, 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. (CBO 4141-05)	22	63	R$ 2.504,21	R$ 30.050,552

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, não podendo ser prorrogado.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

4.2. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal n° 27.070/2013.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 27 de Março de 2020

FERNANDA EMANUELE A. CASTRO DA SILVA
Diretora – DEAF/SS/PCR

PAULO CORREIA PINTO FILHO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

RADIONET

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

EMLURB

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2018 **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018**

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira, CPF 640.248.574-87, e a Empresa RÁDIONET TUTTO LTDA., com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 2375, 2º Andar – Santo Amaro, Recife/PE, CNPJ 03.304.610/0001-77, neste ato representada pelo senhor Antônio Alves de Araújo Neto (sócia da Empresa), CPF.: 353.974.974-87, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 006/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual LOCAÇÃO DE 70 (setenta) RÁDIOS COMUNICADORES NOVOS COM TECNOLOGIA DIGITAL**, de acordo com especificações, quantidades e normas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços de locação de 70 rádios comunicadores, novos, com tecnologia digital, troncolizado, com capa, bateria extra, carregador rápido de 220v e antena HELIFLEX, função scan, 16 canais mínimo de 4 watts de potência, além de 20 baterias adicionais a titulo de contingência, com cobertura em todo municio de Recife, estando incluso todas as manutenções corretivas dos rádios e seus acessórios e demais condições para a boa execução do serviço contratado. Fabricante : Motorola Solutions Inc. – **MARCA: MOTOROLA – MODELO: DEP 505 E (procedência nacional).**	70/mês	180,00	12.600,00	151.200,00

DO OBJETO:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **LOCAÇÃO DE 70 (setenta) RÁDIOS COMUNICADORES NOVOS COM TECNOLOGIA DIGITAL**, discriminados e quantificados no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

a) Caberá à Divisão Administrativa da EMLURB exercer a fiscalização do objeto a ser contratado, na forma preconizada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.

b) Caberá, ainda, à Divisão Administrativa, desta Empresa, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas e problemas observados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto do Termo de Referência;

b) Garantir a abrangência do sinal em todo o Município do Recife;

c) Entregar os rádios comunicadores e demais acessórios, em primeira locação, a EMLURB, no prazo de até 10 (dez) dias da data de assinatura do instrumento contratual, na Sede desta Empresa;

d) Estar devidamente autorizada ou outorgada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como em outros órgãos governamentais para a prestação de serviço móvel especializado no âmbito do Município do Recife;

e) Prestar assistência técnica corretiva sem ônus para a EMLURB;

f) Substituir os aparelhos locados por outros novos, sempre que ocorrer defeito cujo conserto supere o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de abatimento proporcional do preço contratado, sem prejuízo das sanções contratuais;

g) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva de todos os aparelhos locados, inclusive baterias extras, se necessário, sem qualquer ônus adicional para a EMLURB;

h) Atender prontamente as solicitações da EMLURB referente às necessidades de manutenção dos aparelhos locados;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

i) Fornecer os manuais sobre o uso e funcionamento dos equipamentos, no momento da entrega dos mesmos, inclusive quando houver substituição;

j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em razão da natureza dos serviços locados;

k) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

b) Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos devidos, observadas as condições previstas no instrumento convocatório;

c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;

d) Rejeitar, na totalidade ou em parte, os equipamentos que a Contratada entregar fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação;

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I** a **XII** e **XVII** do **art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78**, **incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75** e **76** da **Lei nº 8.666/93**.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

a) **recebimento provisório**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;

b) **recebimento definitivo** após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

a) Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviços enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.

c) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

d) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição dos bens locados, a quantidade, o preço unitário e preço total dos serviços.

e) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

f) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

g) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

h) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. **7º** da Lei nº **10.520/2002** conforme previsto **subitem 8.0** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

a) Multas de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3** do **Termo de Referência;**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05** (**cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02** (**dois**) **anos,** conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

1. *não atendimento* às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

2. *retardamento* imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

3. *paralisação* do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB;**

4. *entrega* de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

5. *alteração* da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;

3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;

4. *não mantiver* a proposta;

5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;

6. *comportar-se* de modo inidôneo;

7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. *Inexecutar* total ou parcialmente o contrato;
2. *Apresentar* documentação falsa;
3. *Comportar-se* de modo inidôneo;
4. *Cometer* fraude fiscal;
5. *Descumprir* qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 8.2** do **Termo de Referência.**

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os **subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3** do **Termo de Referência – ANEXO I** do **Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.**

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do **§ 4º** do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços,** por parte da(s) **CONTRATADA(S),** assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) O atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.**

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando- se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária nº **5010.2.509.3.3.90.39 ft. 100**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2°** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 21 de maio de 2018.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574.87

Antônio Alves de Araújo Neto
Representante Comercial
Inscrito no CPF/MF sob o nº 353.974.974.87

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

RPL 12-2019

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

Ata de Registro de Preços nº 012/2019 - CPLCC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu **Secretário Executivo de Administração (em exercício) Rodrigo Brayner Dhalia,** brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 049.666.584-70, portador da cédula de identidade nº 6319139 SDS/PE e, do outro lado, a **Empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua São Caetano, nº 359, bairro Campo Grande, Recife/PE, CNPJ 01.781.573/0001- 62, neste ato representada por **MIGUEL PORTELA LIMA**, CPF sob o nº 038.742.064-91, portador da cédula de identidade nº 756.706 SSP/PE, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019-CPLCC, procedem ao Registro de Preços referentes aos lotes 01, 02, 03 e 05, itens discriminados no tópico 2.1 da Ata, com especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, visando à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão/entidade da Prefeitura do Recife, com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-9248 www.recife.pe.gov.br

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua São Caetano, nº 359, Campo Grande, Recife-PE, fone (81) 3241-5070/ (81) 99164-7698, e-mail: rpl@rpl.eng.br

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	CADUS	QUANT.	SALÁRIO	CUSTO MENSAL UNITÁRIO	CUSTO ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – jornada de 40h (quarenta) horas semanais.	4110-10	56	336	2.801,04	5.627,38	67.528,56	22.689.596,16
2	1	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO II – jornada de 40 (quarenta) horas semanais	4110-10	57	289	2.295,59	4.645,85	55.750,20	16.111.807,80
3	1	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III – jornada de 40h (quarenta) horas semanais.	4110-10	380	272	1.884,91	3.893,84	46.726,08	12.709.493,76
5	1	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO V – jornada de 40 (quarenta) horas semanais.	4110-10	576	56	1.316,28	2.815,44	33.785,28	1.891.975,68
								TOTAL	**53.402.873,40**

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, não podendo ser prorrogada.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-9248 www.recife.pe.gov.br

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703509 7-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos.

4.2. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal n° 27.070/2013.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 06 de setembro de 2019.

Rodrigo Brayner Dhalia
Secretário Executivo de Administração em exercício

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
MIGUEL PORTELA LIMA

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-9248 www.recife.pe.gov.br

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019 – ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 013/2019, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 003/2019 - CPLCC.**

EMPRESA: ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ: 10.339.944/0001-41 - LOTE 01
REPRESENTANTE - MAYSA FARIAS
FONE:3322-2146/3341-1068 E-MAIL: zelopublicacao@gmail.com

EMPRESA: ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ: 10.339.944/0001-41 - LOTE 03
REPRESENTANTE - MAYSA FARIAS
FONE:3322-2146/3341-1068 E-MAIL: zelopublicacao@gmail.com

EMPRESA: PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.832.629/000109 - LOTE 03
REPRESENTANTE - RODRIGO DE OLIVEIRA
FONE: 41-3607-2988 E-MAIL: rodrigo@produserv.com.br

EMPRESA: ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ: 10.339.944/0001-41 - LOTE 04
REPRESENTANTE - MAYSA FARIAS
FONE:3322-2146/3341-1068 E-MAIL: zelopublicacao@gmail.com

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-9248 www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

EMPRESA: ZÊLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ: 10.339.944/0001-41 - LOTE 05

REPRESENTANTE - MAYSA FARIAS

FONE:3322-2146/3341-1068 E-MAIL: zelopublicacao@gmail.com

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-9248 www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

RPL 25-2019

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 770509f-0e9-4ae0-9a1a-e90a751b43f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Ata de Registro de Preços nº 025/2019 CPLCC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019**

MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito na Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração (em exercício) Rodrigo Brayner Dhalia, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF nº 049.666.584-70, portador da cédula de identidade nº 6.319.139, SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,** com sede à Rua São Caetano, nº 359, bairro Campo Grande, Recife/PE, CNPJ nº 01.781.573/0001-62, neste ato representada por Miguel Porteira Lima, CPF nº 038.742.064-91, CEP 52.031-070, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019-CPLCC, procedem ao Registro de Preços referente(s) ao(s) lote(s) (03 e 04) /ite(ns) discriminados no anexo I desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2015, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Condutores de Veículos, com dedicação de mão de obra exclusiva, visando ao atendimento das necessidades dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Fornecedor: **R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,** com sede à Rua São Caetano, nº 359, bairro Campo Grande, Recife/PE, CNPJ nº 01.781.573/0001-62, neste ato representada por Miguel Portela Lima, CPF nº 038.742.064-91, CEP 52.031-070, fone: (81) 3241-5070 / 99164-7698, e-mail: rpl@rpl.eng.br

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	CADUS	QTD - POSTOS	SALÁRIO	CUSTO MENSAL UNITÁRIO	CUSTO ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL
3	3.1	Motorista veículo pequeno porte 12x36, noturno - habilitação cat. B	782305	404	7	R$ 2.163,48	R$ 9.885,19	R$ 118.622,28	R$ 830.355,96
	3.2	Motorista veículo grande porte 12x36 , noturno - habilitação cat.C	782305	404	61	R$ 2.163,48	R$ 9.886,19	R$118.634,28	R$ 7.236.691,08
4	4.1	Motorista veículo pequeno porte 44h - habilitação cat.B	782305	23	135	R$ 2.163,48	R$ 4.558,97	R$ 54.707,64	R$ 7.385.531,40
	4.2	Motorista veículo grande porte 44h - habilitação cta. D	782305	23	243	R$ 2.163,48	R$ 4.558,93	R$54.707,16	R$ 13.293.839,88

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, não podendo ser prorrogado.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

4.2. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal nº 27.070/2013.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recife, 21 de novembro de 2019.

Rodrigo Brayner Dhália
Secretário Executivo de Administração (em exercício)

Miguel Portela Lima
R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2019 – ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 025/2019, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote (03 e 04), em face da realização do Pregão Eletrônico nº 014/2019 - CPLCC.

LOTE 03

- EMPRESA: **RELEECUN SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 06.538.799/0001-50

REPRESENTANTE: MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA

FONE: (84) 3025-3264/ 98786-5457

E-MAIL: licitacoes@releecun.com.br

- EMPRESA: **VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: 08.115.568/0001-60

REPRESENTANTE: EDUARDA SANTANA

FONE: (71) 3033-4660 / 98113-7877

E-MAIL: comercialdoc@viverdeserviços.com.br

LOTE 04

- EMPRESA: **VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: 08.115.568/0001-60

REPRESENTANTE: EDUARDA SANTANA

FONE: (71) 3033-4660 / 98113-7877

F-MAIL: comercialdoc@viverdeserviços.com.br

S&B LOCAÇÕES

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://esfinge.recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Processo Licitatório nº 001/2017
Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLCC
Ata de Registro de Preços nº183/2017

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI**, com sede à Rua Dr. Tavares Correia, nº 77, Imbiribeira, Recife/PE - CEP.51.200-130, Fone: (81) 3471-2812, Email: seblocacoes@terra.com.br, CNPJ. 01.838.726/0001-60, neste ato representada pelo senhor **SERGIO FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO**, CPF. 014.133.124-03, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13 Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 – CELCC, procedem ao Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a a contratação de serviço de locação de veículos, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades. 03 (TRÊS) LOTES, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da(s) CI nº 22/2017- SEAF, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de serviço de locação de veículos, 03 (TRÊS LOTES), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através do **da(s) CI Nº 22/2017.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de SAÚDE**:

I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

II. A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

III. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

IV. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

V. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VI. Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III. Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

IV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

V. Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://pcr.recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-c190a751b43f

órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos **nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.**

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 dias úteis contados da data de realização do serviço à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - **Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.**

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 77035097-6be9-4ae6-9a1a-cf90a751b43f

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://esfiscal.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ab0-9a1a-cf90a751b43f

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7705097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas em 25 de setembro de 2017 .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei n° 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife-PE, 03 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI
SERGIO FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO
Representante Legal

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento/7035097-6be9-4ae0-9a1a-c0a751b43f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 183/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2017-CELCC.

ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	386	VEÍCULO 1,5 TON COM BAÚ: VEICULO TIPO CAMINHÃO, EM OTIMO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM RASTREADOR GPS E NO MAXIMO 02 ANOS DE USO, CAPACIDADE ATE 1,5 TONELADA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. **Marca/Modelo: HYUNDAI/HR**	UND	2	R$ 3.158,00	R$ 6.316,00	R$ 75.792,00
3	383	VEÍCULO PASSEIO, TIPO UTILITARIO, EM ÓTIMO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM CAPOTA DE FIBRA, MOTOR 1.4 FLEX, CABINE SIMPLES, TRAÇÃO 4X2, COM RASTREADOR GPS, NO MAXIMO 02 ANOS DE USO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. **Marca/Modelo: FIAT/STRADA**	UND	15	R$ 1.888,00	R$ 28.320,00	R$ 339.840,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

SOLIVETTI

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

DPPE/SETOR DE CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **N° 005/2017** PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO **N° 020/2017**, PREGÃO ELETRÔNICO **N° 007/2017.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001 - 67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o N° 000.142.404-16, portador da Cédula de Identidade N° 1.809.892, expedida pela SSP/PB, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público Geral, **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, doravante designado **ÓRGÃO GESTOR DA ATA**, nos Termos das Leis Federais N° 8.666/93, 10.520/02, e Decreto N° 7.892/13, em face do resultado obtido no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2017, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, para **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO IMPRESSÃO E REPROGRAFIA**, ofertado pela empresa **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF N° 40.904.492/0001-64, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE N° 2620.069.037-1, com sede na Avenida Olinda Dom Helder Câmara, N° 145, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, CEP.: 53.010-005, representada pelo senhor **JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Surubim, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o N° 080.168.874-49, RG N° 1.172.322 SSP/PE, com domicilio na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, N° 59, Apart. 202, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.021-300; doravante denominada **DETENTORA DA ATA** consoante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para **Locação de Impressoras, incluindo Impressão e Reprografia**, para esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Termo de Referência e descrição detalhada nos anexos do edital, respeitados os termos do **Processo Licitatório N° 020/2017, Pregão Eletrônico N° 007/2017.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, facultado à utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preço preferência em igualdade de condições.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ced-9a1a-cf90a751b43f

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS.

2.1. Os preços registrados em favor da empresa vencedoras dos materiais

LOTE	ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	01	2618648	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MULTIFUNCIONAL DEPARAMENTAL COLORIDA (MDC-I), TECNOLOGIA LASER, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO.	1	UNIT.	R$ 207,33	R$ 2.487,96
	02	2145596	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - IMPRESSORA LASER, COM MANUTENCAO CORRETIVA	100	UNIT.	R$ 51,26	R$ 61.512,00
	03	3349888	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - DO TIPO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (TIPO 1), A4 - 35 PPM, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	95	UNIT.	R$ 180,00	R$ 205.200,00
	04	2156784	SERVIÇO DE IMPRESSÃO - EM 1 FACE, COLORIDA	120.000	UNIT.	R$ 0,25	R$ 30.000,00
	05	2156792	SERVIÇO DE IMPRESSÃO - EM 1 FACE, PRETO E BRANCO	3.360.000	UNIT.	R$ 0,03	R$ 100.800,00
						Valor Total:	**R$ 399.999,96**

homologados por item são os seguintes:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA.

3.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação.

3.2. O prazo de atendimento para solução do incidente/problema e troca do tonner será de:

a. 06 (seis) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

b. 08 (oito) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para a região metropolitana de Recife e em localidades situadas até 100Km (cem quilômetros) de Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

c. 12 (doze) horas úteis, contadas da data de abertura do chamado de suporte técnico para as demais localidades de Pernambuco. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 72 (setenta e duas) horas corridas.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A entrega deverá ser feita nos locais indicados pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão, situada na Rua Gonçalves Maia, Nº 207, Boa Vista, Recife, Pernambuco, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO.

5.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Registro de Preço.

5.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o GESTOR DA ATA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes desta Ata não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença do percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

5.7. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo GESTOR DA ATA para determinado item.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

6.1. **COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

6.1.1. Optar pela contratação ou não do objeto decorrente do Registro de Preço, nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de qualquer item, respeitada a legislação licitatória, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preço preferência em igualdades de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

6.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades usuários do Registro de Preço a empresa e seus respectivos saldos.

6.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

6.1.4. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar a prestação dos serviços e preços praticados.

6.1.5. Emitir autorização para adesão à Ata de Registro de Preço.

6.1.6. Cancelar o Registro de Preço quando presentes as situações previstas no Edital e na legislação vigente.

6.2. **COMPETE AOS ÓRGÃOS USUÁRIOS.**

6.2.1. Firmar a contratação do objeto do Registro de Preço, através do contrato de adesão.

6.2.2. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Autorização de fornecimento e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.

6.2.3. Notificar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos casos de licitação com preços inferiores aos registrados em Ata.

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA.

6.3. **COMPETE À DETENTORA.**

6.3.1. Manter, durante a vigência do Registro de Preço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.2. Atender a demanda dos órgãos usuários, mantendo-se os preços inicialmente registrados, inclusive quando houver pedido de revisão de preços, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já executados, no caso de reconhecimento da Administração do desequilíbrio originalmente estipulados.

6.3.3. Vincular-se a novo preço, máximo, definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência do Registro de Preço, poderá ser prorrogado através de termos aditivos, mediante notificação, desde que seus preços continuem mais vantajosos para Administração Pública.

7.3. A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preço e instaurada nova licitação para a contratação do objeto do registro de preço, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

8. CLÁSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

8.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

o período contratual, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

8.2. A assistência técnica durante o periodo contratual será executada "on-site", em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos da Contratada.

8.3. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

8.4. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente suprimentos (tonner) originais do fabricante.

8.5. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

8.6. O prazo de atendimento para solução do incidente/problema e troca do tonner será de:

a. 06 (seis) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

b. 08 (oito) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para a região metropolitana de Recife e em localidades situadas até 100Km (cem quilômetros) de Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

c. 12 (doze) horas úteis, contadas da data de abertura do chamado de suporte técnico para as demais localidades de Pernambuco. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 72 (setenta e duas) horas corridas.

8.7. Considera-se prazo para solução do problema o periodo compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o horário término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

8.8. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento instalado, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

8.9. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

8.10. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

a Contratante, sendo que, em caso do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais;

8.11. Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico;

8.12. Caso a Contratante necessitar a mudança do equipamento para outro local no mesmo município, será obrigatório o registro do chamado para realocação do equipamento para o novo endereço.

8.13. A transferência será realizada sem ônus para contratante.

8.14. O prazo máximo para a mudança do equipamento é de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

8.15. A Contratada deverá fornecer ao órgão Gerenciador do Registro de Preços um relatório mensal consolidando todos os chamados e atendimentos ocorridos no mês constando o número do chamado, o local de atendimento, o órgão Contratante, a data e horário de abertura do chamado e a data e horário de solução do problema.

9. CLÁSULA NONA – DA GARANTIA.

9.1. Garantir que o produto esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, acondicionados de forma adequada e resistente.

9.2. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos.

9.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

9.4. A assistência técnica será executada "on-site", em qualquer das unidades administrativas da Contratante, localizadas em Pernambuco, nas quais estiverem instalados os equipamentos.

9.5. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

9.6. O prazo de atendimento para solução do incidente/problema será de:
a. 06 (seis) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.
b. 08 (oito) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para a região metropolitana de Recife (exceto a capital) e em localidades situadas até 100Km (cem quilômetros) de Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.
c. 12 (doze) horas úteis, contadas da data de abertura do chamado de suporte técnico para as demais localidades de Pernambuco. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 72 (setenta e duas) horas corridas.

9.7. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o horário término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

9.8. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

9.9. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que, em caso do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais;

9.10. Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico;

10. CLÁSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Seguirá os ditames da legislação vigente que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta no Estado de Pernambuco, no que tange à possibilidade de adesão à Ata de Registro Preços, entre outros:

10.1. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador da Ata que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703509 7-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

10.2. Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

a. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

b. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor da Ata das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

11.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

12.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:

a) A CONTRATADA não formalizar o contrato decorrente do registro de preço e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 03 de maio de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
CONTRATANTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
CONTRATANTE

SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** Thiago Henrique Siqueira da Silva
   CPF: 089 149 774-98
2. **NOME:** Luíria de M. Lira
   CPF: 920 749 364-00

SOLL

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 - CPLCC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2019

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n°. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário Dr. **JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., doravante denominado CONTRATADA, com sede à Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53.110-110, tel: (81) 3087.0384/ 3087.0352, CNPJ 00.323.090/0001-51, e-mail: soll@soll.eng.br, neste ato representada por **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, CPF 034.164.024/72, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº **022/2019,** referente ao **Processo Licitatório nº 017/2018** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPLCC** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços contínuos de conservação e limpeza,** com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do **GESTOR DA ATA**:

a) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTA – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PARÁGRAFO SÉTIMA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA NONA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, 06 de junho de 2019.

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

HEITOR BEZERRA DE BRITO

SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF n°. _____ CPF/MF n°. _____

Lindenberg Freitas da Silva
CPF. 849.548.084-53

Cais do Apolo, 925 – 2° andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703507-6be9-4ae0-9a1acf90a751b43f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2019 – **ANEXO 1**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 217/2019, celebrada entre o Município do Recife e a empresa vencedora do certame cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico 016/2018 - CPLCC**.

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO						
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**SALÁRIO**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO ANUAL**
01	1	Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas semanais	542	R$ 975,92	3.001,71	36.020,52
	2	Auxiliar de Serviços Gerais, Plantão Diurno 12 x 36	105	R$ 975,92	5.867,55	70.410,60
	3	Auxiliar de Serviços Gerais, Plantão Noturno 12 x 36	72	R$ 975,92	6.437,61	77.251,32
	4	Fiscal de Serviços Gerais, 44 horas semanais	50	R$ 1.358,19	2.930,67	35.168,04
	5	Auxiliar de Lavanderia 44 horas semanais	14	R$ 975,92	2.272,72	27.272,64
	6	Auxiliar de Lavanderia, Plantão Diurno 12 x 36.	4	R$ 975,92	4.451,41	53.416,92
	7	Auxiliar de Lavanderia, Plantão Noturno 12x36.	15	R$ 975,92	4.883,28	58.599,36
	8	Auxiliar de Conservação de Área Externa, Plantão Diurno 12x36	10	R$ 975,92	4.495,66	53.947,92
	9	Auxiliar de Reposição 44 horas Semanais de segunda a sexta feira	226	R$ 975,92	2.272,72	27.272,64
	10	Auxiliar de Reposição, Plantão Diurno 12x36.	28	R$ 975,92	4.451,41	53.416,92
	11	Auxiliar de Reposição, Plantão Noturno 12x36	28	R$ 975,92	4.883,28	58.599,36

Cais do Apolo, 925 – 2º andar – sala 19 – Edifício Sede da Prefeitura do Recife – 50030-903 – Recife/PE.
Fone: (81) 3355-9248 – E-mail: cplcc.recife@gmail.com

SUPER ESTÁGIOS

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01
40

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

Ata de Registro de Preços nº 019/2018

Processo Licitatório nº 012/2018 Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP, com sede na Praia do Flamengo, nº 66, Edf. Flamengo Park Tower, bloco b, sala 6 – Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 22.210.903, CNPJ nº 11.320.576/0001-52, neste ato representado pelo **Sra. Poliana Modenesi Ferraz**, CPF 099.724.757-60, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018 – CPLS, procedeu com processo licitação na modalidade de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 260/2018-GEAFI/SEPLAGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Regime de execução indireta através empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados nos itens **"DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS"** e **" DOS PRAZOS DAS ATIVIDADES"** do Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GCLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo Único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

II. **A** CONTRATANTE deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;

III. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

IV. Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica.

V. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

VII. Cada Órgão/Secretaria (CONTRATANTE), através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a pró-atividade e apresentação pessoal dos estagiários.

VIII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE:

a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife (Decreto nº 27.716 de 31 de janeiro de 2014).
b) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade.

c) Assinar os Termos de Compromisso de Estágios e demais Aditivos, depois de verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores.

d) Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do CONTRATANTE;

e)Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;

f)Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

g)Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio enviados pelos órgãos contratantes.

IX- Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

X- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

XI- Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

XII- É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

XIII- Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

XIV- A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

XV- O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

XVI- O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

XVII- O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

XVIII- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

XIX - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I- Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio na PCR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, email, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas).

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ee0-9a1a-cf90a751b431

II- Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.

III- Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da PCR;

IV- Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

V- Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

VI- Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

VII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

VIII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

IX - Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,

X - Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

XI- Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet da CONTRATADA.

XII- Manter cadastro atualizado dos estudantes, bem como as informações referentes aos estágios.

XIII- Disponibilizar cadastro atualizado referente ao estágio, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, BrOffice Calc, Libre office ou Open office, com acesso através de login e senha, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.

XIV- Manter cadastro atualizado dos estudantes, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel,Br Office Calc, Libre office ou Open office,através de login e senha, no mínimo, por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

XV- O referido cadastro e as demais atualizações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: **Dados do Contratante**; Unidade de Lotação do Estágio; Local do Estágio; Estagiário: Nome, Endereço, Dados Pessoais, Contatos, Nível de Ensino e Período; Nome e Contatos do Supervisor do Estágio; Nome e Contato do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso; Instituição de Ensino: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Agente de Integração: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Número do Termo de Compromisso de Estágio; Data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; Vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Horário do Estágio; Descrição das Atividades do Estágio; Número do(s) Termo(s) Aditivo; Vigência do(s) Termo(s) Aditivo; Objeto(s) do(s) Termo(s) Aditivo; Data da Rescisão do Estágio; Data do Cancelamento do Estágio; Duração do Estágio; Tempo de Recesso do Estágio; Data de Início do Recesso; e Data do Término do Recesso.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

XVI- Cada CONTRATANTE deverá ter acesso ao portal na internet da CONTRATADA deverá ocorrer através de login e senha exclusiva, exceto o gestor do Programa de Estágio da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverá possuir acesso geral as informações de todos os CONTRATANTES.

XVII- O Portal da CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a consulta, por CPF do estagiário, sem prejuízo a outras formas de consulta.

XVIII- Disponibilizar banco de dados específicos, em meio eletrônico, tanto para o órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas.

XIX- Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;

XX- Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pela contratada, quando da constatação da falha.

XXI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XXII- Manter escritório no Município do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato e garantindo o atendimento à clientela de estagiários, compatível com os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

XXIII- Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA;

XXIV- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXV- Relocar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo estagiário, o estudante cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina;

XXVI- Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvida, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

XXVII- Apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês, a lista dos estagiários aptos a receberem os valores das bolsas devidas no período (Prévia da Folha de Pagamento).

XXVIII- O relatório da folha de pagamento gerada deverá constar o CPF, vigência do contrato, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período e enviar ao CONTRATANTE, com os dados bancários para fins de depósito.

XXIX- O CONTRATANTE analisará até o décimo quinto dia do mês, ratificando ou retificando as informações.

XXX- A CONTRATADA deverá emitir até o vigésimo dia do mês a Folha de Pagamento e a Nota Fiscal/Fatura.

XXXI-O referido documento deverá constar de valores devidos e dados dos beneficiados, juntamente com:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento das bolsas e do repasse do auxílio-transporte aos estagiários contratados, referentes ao mês anterior.

XXXII- Efetuar, mensalmente, o repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da transferência

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7795097-6be9-4aeb-9a1a-c190a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

de recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos entidades aderentes ao registro de preços, com cópia para o CONTRATANTE.

XXXIII- Quando o estagiário, recém-contratado, não possuir conta bancária de sua titularidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro pagamento da bolsa ao estagiário através de Ordem de Pagamento mediante apresentação do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF), possibilitando ao estagiário o tempo exequível para abertura e regularização de conta bancária pessoal.

XXXIV- Ministrar treinamento introdutório para os novos estagiários do Contratante juntamente com o Setor de Estágio.

XXXV- Realizar por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATANTE, capacitação/qualificação dos estagiários, sem ônus para a Administração.

XXXVI- Recrutar estudantes dos níveis médio/técnico e superior, especial, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidades atendida pela contratada.

XXXVII- Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3/1 (três candidatos por vaga);

XXXVIII- Firmar convênio com outras Instituições de Ensino por solicitação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife ou CONTRATANTE;

XXXIX- Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;

XL- Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;

XLI- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

XLII- Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima.

XLIII- Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

XLIV- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágios.

XLV- Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágios o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora.

XLVI- Preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e estudante.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-c190a751b43f

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7035097-6be9-4ae0-9a1e-cf90a751b43f

XLVII- Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso.

XLVIII- Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;

XLIX - Lavrar Termo de Compromisso de Estágios, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

L- No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;

LI- Realizar palestras para os estagiários, estimamos a necessidade de trabalharmos quatro temas por ano, a cada três meses, devendo acontecer em dois turnos, sendo assim, mensuramos quatro temas e oito palestras (mesma temática abordada em dois turnos). Ressaltamos que a proposta acima, trata-se de uma perspectiva, ou seja, o intervalo entre uma palestra e outra poderá ser negociado dentro da necessidade do Setor de Estágio Corporativo da PCR. Quanto à carga horária, manteremos mínimo de duas horas e máximo de quatro horas por palestra.

LII- Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima dos estágios irá vencer nos próximos 03(três) meses;

LIII- Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela contratada;

LIV- Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;

LV- Verificar e responsabilizar-se, no momento da contratação por todos os contratos de estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágios vigentes e firmados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

LVI- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

LVII- Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

LVIII- Elaborar o Relatório Semestral de Atividades de Estágio, conforme inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do Estagiário;

b) Período avaliado;

c) Vigência do Estágio

GGLIC Prefeitura do Recife Fl. Nº 08

d) Identificação do CONTRATANTE;

e) Identificação do Supervisor do Estágio;

f) Identificação do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso;

g) Unidade de Lotação do Estagiário;

h) Horário do Estágio;

i) Descrição das Atividades do Estágio;

j) Desenvolvimento do Estágio:

l) Mensuração da relação entre o conhecimento teórico recebido na Instituição de Ensino e a aplicabilidade no estágio;

m) Mensuração da percepção dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas no estágio;

n) Cumprimento das atividades e demais obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades;

o) Avaliação da Supervisão do Estágio;

p) Identificação das atividades importantes e novos conhecimentos adquiridos no período do estágio;

q) Avaliação do ambiente e da estrutura do local do estágio.

r) Avaliação da Supervisão referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, das atividades desenvolvidas e do desempenho do estagiário;

s) Outros pontos a serem avaliados, por interesse da CONTRATANTE.

LIX- Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

LX- Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

LXI- Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

LXII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

LXIII- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

LXIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

LXV- Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

LXVI- Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

LXVII- Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

LXVIII- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato.

XVII - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035092-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 10

Parágrafo Sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo Segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo Quarto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

CGU
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo Quinto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

II- Os serviços serão atestados como realizados definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de cada execução diária continuada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

III- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

IV- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

GCL
Prefeitura do Recife
FL. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Serão descontadas as faltas não justificadas do estagiário bem como o valor do auxílio transporte durante as férias do estagiário.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

AS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

GGL Prefeitura do Recife Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

Prefeitura do Recife
FL. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº **012/2018**, Pregão Eletrônico nº **012/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 24 de julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

Prefeitura do Recife
FL Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Assinado em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7703097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 25 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

SUPER ESTAGIOS LTDA - EPP
Poliana Modenesi Ferraz

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

GCLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa: SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP- cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

EMPRESA: SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP		
CNPJ: 11.320.576/0001-52		**FONE/FAX:** 27-3189-9544
END: Praia do Flamengo, nº 36– Edf. Flamengo Park Tower, bloco b, sala 617 – B Rio de Janeiro/RJ		**E-MAIL:**rio@superestagios.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Poliana Modenesi Ferraz		

lote	item	cadus	Descrição dos serviços	qtde	bolsa	Taxa adm	Aux. transp.	Valor Uni.total	Valor Mensal	Vaçor Anual
								(e)=	(f)	(g)
				(a)	(b)	(c)	(d)	(b) +(c)+(d)	(a)X(e)	(f)x 12
02	02	365	Agenciamento e Intermediação de Estágios – Nível Superior	1574	R$ 350,00	R$17,3826	R$77,00	R$ 444,3826	R$ 699.458,2124	R$8.393.498,5488
									VALOR TOTAL	R$8.393.498,5488

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br

TOPSERVICE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

Ata de Registro de Preços nº 013/2019 - CPLCC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, situada no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu **Secretário Executivo de Administração, Rodrigo Brayner Dhalia em exercício**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 049.666.584-70, portador da cédula de identidade nº 6319139 SDS/PE e, do outro lado, a **Empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, com sede à Rua Carneiro Vilela, nº 104, térreo, Bairro Encruzilhada, Recife/PE, CNPJ 09.281.162/0001-10, neste ato representada por **JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, CPF sob o nº 057.635.304-38, portadora da cédula de identidade nº 7.219.142 SDS/PE, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 - CPLCC, procedem ao Registro de Preços referente ao lote 04, itens discriminados no tópico 2.1 da Ata, com especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, visando à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão/entidade da Prefeitura do Recife, com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, com sede à Rua Carneiro Vilela, nº 104, Encruzilhada, Recife-PE, fone (81) 3033-7600/7626 , e-mail: contratos@topserviceterceirização.com.br

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	CADUS	QUANT.	SALÁRIO	CUSTO MENSAL UNITÁRIO	CUSTO ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL
4	1	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO IV – jornada de 40h (quarenta) horas semanais.	4110-10	542	212	1.020,81	2.352,69	28.232,28	5.985.243,36

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, não podendo ser prorrogada..

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos.

4.2. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal n° 27.070/2013.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 06 de setembro de 2019.

Rodrigo Brayner Dhalia

Secretário Executivo de Administração em exercício

Julia Carolina de Lima Albuquerque

TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS - CPLCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019– ANEXO 1

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 013/2019, referente aos licitantes abaixo listados que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, por item/lote, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 003/2019-CPLCC.**

EMPRESA: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI CNPJ: 09.281.162/0001-10 - LOTE 04
REPRESENTANTE – JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE
FONE: (81) 3033-7626 E-MAIL:contratos@topserviceterceirizacao.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://efce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

TRIVALE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 – CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Machado e Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia/MG CEP: 38-400-112- inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, email licitações@valecard.com.br - fones: (34) 3239-0500, neste ato representado por **GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR,** portador da cédula de identidade nº 15284629 - SSP/MG e CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 904, - Bairro – Centro Uberlândia/MG 0 CEP 38.400-112M/G, doravante denominada **DETENTORA DA ATA – LOTE ÚNICO**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 1232006, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2016 – CELCC**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada/ e ou da própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativos ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexo I, solicitado através da CI nº 155/2016 – GEAFI/SADGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativo ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, Fundacional, da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do edital, solicitado através da CI nº 0155/2016 – SADGP/GEAFI.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;

f) no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

g) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;

h) informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

i)dDevolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

j) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

k) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;

l) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

m) fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;

n) identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de exoneração, demissão, férias ou mudança de lotação;

o) como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de

Secretaria Executiva de Administração
PREFEITURA DO RECIFE
SAD/GP

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial à toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

p) a existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;

q) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;

r) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;

d) implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e senha para cada usuário, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

e) ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

f) pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato;

h) fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

j) disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

k) manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;

Prefeitura do Recife
Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

l) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR;

m) responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

o) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

p) guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

q) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE;

r) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

s) caberá à Contratada discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado;

t) atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Prefeitura do Recife
Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de outubro de 2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período. Os comprovantes de transação na rede de postos credenciados deverão ser entregues aos motoristas no ato do abastecimento.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

Secretaria Executiva de Administração
SADGP
PREFEITURA DO RECIFE

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 17 de novembro de 2016.

Rodrigo Chagas.
Secretário Executivo de Administração
SAD/GP/Prefeitura do Recife
Mat. 63.707-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GETÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Gilberto Antonio Rocha Junior

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. Aline Eliaquirido
CPF/MF nº. 066.606.626-25

GGL Prefeitura do Recife
Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGE
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 029/2016**, celebrada entre o Município do Recife e a **empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico **nº 012/2016**.

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	
CNPJ: 00.604.122/0001-20	**FONE/FAX: (34) 3239-0520 / 3239-0515**
END:RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 904 CENTRO UBERLÂNDIA - MG	**EMAIL–** licitacoes@valecard.com.br
REPRESENTANTE LEGA: GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR	

LOTE ÚNICO

ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDA ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	190	ETANOL	LITRO	267.720	2,989	R$ 800.215,0800	-0,27%	R$ 798.054,4993
2	190	GASOLINA COMUM	LITRO	1.760,158	3,774	R$ 6.642.836,292	-0,27%	R$ 6.624.900,6340
3	190	DIESEL	LITRO	420.700	3,075	R$ 1.293.652,500	-0,27%	R$ 1.290.159,6382
4	190	GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)	M3	92.720	2,069	R$ 191.837,680	-0,27%	R$ 191.319,7182
VALOR GLOBAL (SOMA DOS TOTAIS COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO -0,27%.								R$ 8.904.434,4898

Secretaria Executiva de Administração / SADGP
Prefeitura do Recife

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

Prefeitura do Recife
Fls. 01
SEPLAGPIGEA

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

Ata de Registro de Preços nº 018/2018

Processo Licitatório nº 012/2018 Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas - **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 454.865.574-4, portador da cédula de identidade nº 1.564.805 SSP/PE e, do outro lado a Empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA,** com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Bairro Franciscanos/Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.020-020, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO PALACIO LEITE**, CPF 285.335.007-00, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018 – CPLS, procedeu com processo licitação na modalidade de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 260/2018-GEAFI/SEPLAGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, 02 (dois) LOTES, visando atender estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio ofertados pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - Regime de execução indireta através empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados nos itens **"DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS"** e **" DOS PRAZOS DAS ATIVIDADES"** do Termo de Referência.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 02

Prefeitura do Recife
Fls. 02
SEPLAGP/GEAFI

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo Único - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

II. A CONTRATANTE deverá controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando relatório de frequência mensal ao Setor responsável;

III. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

IV. Zelar pelo aprendizado do estagiário, orientando-lhe e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica.

V. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

VII. Cada Órgão/Secretaria (CONTRATANTE), através da Chefia Imediata, deverá controlar e responsabilizar-se pela formação profissional, inclusive quanto ao comportamento no ambiente de trabalho, a pró-atividade e apresentação pessoal dos estagiários.

VIII. Cabe a GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE:

a) Coordenar o Programa de Estágio da Prefeitura do Recife (Decreto nº 27.716 de 31 de janeiro de 2014).
b) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, sob nossa responsabilidade.

c) Assinar os Termos de Compromisso de Estágios e demais Aditivos, depois de verificada a regularidade quanto a sua formalização e demais dados pessoais, quantitativos e valores.

d) Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do CONTRATANTE;

e)Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;

f)Definir os procedimentos para a operacionalização do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Prefeitura do Recife
Fls. 03
SEPLAGP/GEAF

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

g)Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios de estágio enviados pelos órgãos contratantes.

IX- Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

X- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

XI- Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

XII- É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

XIII- Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

XIV- A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

XV- O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

XVI- O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

XVII- O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

XVIII- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

XIX - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I- Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio na PCR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, email, etc,) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas).

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 04
Prefeitura do Recife
Fls. 04
SEPLAGP/GEAF

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

II- Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.

III- Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da PCR;

IV- Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

V- Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

VI- Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

VII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

VIII- Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

IX - Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,

X - Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

XI- Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet da CONTRATADA.

XII- Manter cadastro atualizado dos estudantes, bem como as informações referentes aos estágios.

XIII- Disponibilizar cadastro atualizado referente ao estágio, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, BrOffice Calc, Libre office ou Open office, com acesso através de login e senha, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato.

XIV- Manter cadastro atualizado dos estudantes, via web, para acesso da CONTRATANTE das informações e download da base de dados com exportação em formato de planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel,Br Office Calc, Libre office ou Open office,através de login e senha, no mínimo, por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

XV- O referido cadastro e as demais atualizações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: **Dados do Contratante**; Unidade de Lotação do Estágio; Local do Estágio; Estagiário: Nome, Endereço, Dados Pessoais, Contatos, Nível de Ensino e Período; Nome e Contatos do Supervisor do Estágio; Nome e Contato do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso; Instituição de Ensino: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Agente de Integração: Nome, Informações, Endereço, Contatos e Representantes; Número do Termo de Compromisso de Estágio; Data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; Vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Horário do Estágio; Descrição das Atividades do Estágio; Número do(s) Termo(s) Aditivo; Vigência do(s) Termo(s) Aditivo; Objeto(s) do(s) Termo(s) Aditivo; Data da Rescisão do Estágio; Data do Cancelamento do Estágio; Duração do Estágio; Tempo de Recesso do Estágio; Data de Início do Recesso; e Data do Término do Recesso.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Prefeitura do Recife
Fls. 05
SEPLAGP/GEAFI

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

XVI- Cada CONTRATANTE deverá ter acesso ao portal na internet da CONTRATADA deverá ocorrer através de login e senha exclusiva, exceto o gestor do Programa de Estágio da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverá possuir acesso geral as informações de todos os CONTRATANTES.

XVII- O Portal da CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a consulta, por CPF do estagiário, sem prejuízo a outras formas de consulta.

XVIII- Disponibilizar banco de dados específicos, em meio eletrônico, tanto para o órgão ou entidade atendida pela CONTRATADA quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas.

XIX- Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;

XX- Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pela contratada, quando da constatação da falha.

XXI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

XXII- Manter escritório no Município do Recife, para solução de problemas referentes ao contrato e garantindo o atendimento à clientela de estagiários, compatível com os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

XXIII- Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, inclusive prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da contratação ou a CONTRATADA;

XXIV- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXV- Relocar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo estagiário, o estudante cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina;

XXVI- Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvida, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

XXVII- Apresentar mensalmente, até o décimo dia do mês, a lista dos estagiários aptos a receberem os valores das bolsas devidas no período (Prévia da Folha de Pagamento).

XXVIII- O relatório da folha de pagamento gerada deverá constar o CPF, vigência do contrato, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período e enviar ao CONTRATANTE, com os dados bancários para fins de depósito.

XXIX- O CONTRATANTE analisará até o décimo quinto dia do mês, ratificando ou retificando as informações.

XXX- A CONTRATADA deverá emitir até o vigésimo dia do mês a Folha de Pagamento e a Nota Fiscal/Fatura.

XXXI-O referido documento deverá constar de valores devidos e dados dos beneficiados, juntamente com:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento das bolsas e do repasse do auxílio-transporte aos estagiários contratados, referentes ao mês anterior.

XXXII- Efetuar, mensalmente, o repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da transferência

de recursos destinados para este fim, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao registro de preços, com cópia para o CONTRATANTE.

XXXIII- Quando o estagiário, recém-contratado, não possuir conta bancária de sua titularidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro pagamento da bolsa ao estagiário através de Ordem de Pagamento mediante a apresentação do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF), possibilitando ao estagiário o tempo exequível para abertura e regularização de conta bancária pessoal.

XXXIV- Ministrar treinamento introdutório para os novos estagiários do Contratante juntamente com o Setor de Estágio.

XXXV- Realizar por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATANTE, capacitação/qualificação dos estagiários, sem ônus para a Administração.

XXXVI- Recrutar estudantes dos níveis médio/técnico e superior, especial, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidades atendida pela contratada.

XXXVII- Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse do CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, na proporção de no mínimo 3/1 (três candidatos por vaga);

XXXVIII- Firmar convênio com outras Instituições de Ensino por solicitação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife ou CONTRATANTE;

XXXIX- Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;

XL- Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;

XLI- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

XLII- Acompanhar o estágio junto às instituições de ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima,

XLIII- Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

XLIV- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágios.

XLV- Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágios o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora.

XLVI- Preparar toda a documentação do acordo de cooperação entre a instituição de ensino e estudante.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Prefeitura do Recife
Fls. 07
SEPLAGP/GEAFI

XLVII- Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informado pela mesma, para posterior rescisão do termo de compromisso.

XLVIII- Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do CONTRATANTE;

XLIX - Lavrar Termo de Compromisso de Estágios, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

L- No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;

LI- Realizar palestras para os estagiários, estimamos a necessidade de trabalharmos quatro temas por ano, a cada três meses, devendo acontecer em dois turnos, sendo assim, mensuramos quatro temas e oito palestras (mesma temática abordada em dois turnos). Ressaltamos que a proposta acima, trata-se de uma perspectiva, ou seja, o intervalo entre uma palestra e outra poderá ser negociado dentro da necessidade do Setor de Estágio Corporativo da PCR. Quanto à carga horária, manteremos mínimo de duas horas e máximo de quatro horas por palestra.

LII- Enviar ao CONTRATANTE relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima dos estágios irá vencer nos próximos 03(três) meses;

LIII- Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela contratada;

LIV- Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;

LV- Verificar e responsabilizar-se, no momento da contratação por todos os contratos de estagiários que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágios vigentes e firmados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

LVI- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

LVII- Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

LVIII- Elaborar o Relatório Semestral de Atividades de Estágio, conforme inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do Estagiário;

b) Período avaliado;

c) Vigência do Estágio

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 08

Prefeitura do
Fls. 08
SEPLAGP/GEAF

d) Identificação do CONTRATANTE;

c) Identificação do Supervisor do Estágio;

f) Identificação do Orientador de Estágio/Coordenador do Curso;

g) Unidade de Lotação do Estagiário;

h) Horário do Estágio;

i) Descrição das Atividades do Estágio;

j) Desenvolvimento do Estágio:

l) Mensuração da relação entre o conhecimento teórico recebido na Instituição de Ensino e a aplicabilidade no estágio;

m) Mensuração da percepção dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas no estágio;

n) Cumprimento das atividades e demais obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades;

o) Avaliação da Supervisão do Estágio;

p) Identificação das atividades importantes e novos conhecimentos adquiridos no período do estágio;

q) Avaliação do ambiente e da estrutura do local do estágio.

r) Avaliação da Supervisão referente ao cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, das atividades desenvolvidas e do desempenho do estagiário;

s) Outros pontos a serem avaliados, por interesse da CONTRATANTE.

LIX- Executar o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

LX- Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

LXI- Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

LXII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

LXIII- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

LXIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

LXV- Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

LXVI- Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

LXVII- Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 09

Prefeitura do R
Fls. 09
SEPLAGPIGF

atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

LXVIII- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato.

XVII - Demais obrigações estão contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

Prefeitura do Recife
Fls. 10
SEPLAGPIGEP

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Parágrafo Sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 11

Prefeitura
Fls. 11
SEPLAGPI/GE

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo Segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo Quarto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 12

Prefeitura do Recife
Fls. 12
SEPLAGP/GEAF

Parágrafo Quinto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

II- Os serviços serão atestados como realizados definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de cada execução diária continuada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

III- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

IV- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 13

Prefeitura
Fls. 1
SEPLAGPIGEA

Serão descontadas as faltas não justificadas do estagiário bem como o valor do auxílio transporte durante as férias do estagiário.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

AS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência,

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da uota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL N° 14

Prefeitura do Recife
Fls. 14
SEPLAGPIGE

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 15

Prefeitura
Fls.
SEPLAGPI

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº **012/2018**, Pregão Eletrônico nº **012/2018**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 24 de julho de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16

Prefeitura do Recife
Fls. 16
SEPLAG/GEAE

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2°, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 25 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas

FRANCISCO PALÁCIO LEITE
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº. _____ CPF/MF nº. _____

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 77035097-6be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 17

Prefeitura do Recife
Fls. 17
SEPLAGPI/CPL

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SERVIÇOS-CPLS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CPLS

EMPRESA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA	
CNPJ: 05.342.580/0001-19	**FONE/FAX: 88-3512-2450**
ENDEREÇO: Monsenhor Esmeraldo, nº 36, Bairro Franciscanos – Juazeiro do Norte/CE	**E-MAIL: universidadepatativa@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Palácio Leite	

Lote	Item	Cadus	Descrição dos Serviços	Qtde	Bolsa	Taxa Adm	Aux. Transp.	Valor Uni.Total	Valor Mensal	Valor Anual
								(e)=	(f)	(g)
				(a)	(b)	(c)	(d)	(b)+(c)+(d)	(a)X(e)	(f)x 12
01	01	365	Agenciamento e Intermediação de Estágios – Nível Médio	3435	R$ 300,00	R$17,51	R$77,00	R$ 394,51	R$ 1.355.141,85	R$ 16.261.702,20
								VALOR TOTAL		R$ 16.261.702,20

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 770350976be9-4ae0-9a1a-cf90a751b43f

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e226bc95-1404-43e3-acae-2bbf806b0690

DECLARAÇÃO ITEM 18 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento ao item 18 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, que não foram instauradas Tomadas de Contas Especiais neste exercício em tela.

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9995c72c-e0ba-4ae7-b5b9-1999c2cd2771

DECLARAÇÃO ITEM 19 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento ao item 19 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, não foram firmados termos de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) na Unidade Gestora **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (3901)**.

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECLARAÇÃO ITEM 20 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Relaciono para os devidos fins e em cumprimento ao item 20 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, as informações do único convênio de receita vigente ao final do exercício em tela.

Nº do Convênio	Órgão / Entidade	Objeto	Data	Valor	Vigência	Pagamentos
880163/2018	Fundo Nacional do Meio Ambiente	Implementação de iniciativas socioambientais de redução de vulnerabilidade à mudança do clima em área urbana	20/12/2018	R$ 478.991,43	30/09/2022	Não houve pagamento no exercício

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea2d4be-29bf-4a0-aacadeab28d5852

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31449a9a-9f91-43b6-94dc-71c10367fa36

DECLARAÇÃO ITEM 21 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento ao item 21 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (3901)** não firmou convênios e outros instrumentos congêneres no exercício.

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3fc000d0-e143-4f40-95ce-7c79bb6576c1

DECLARAÇÃO ITEM 22 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento ao item 22 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, que não foram celebradas concessões ou Parcerias Público-Privadas no exercício em tela.

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8c6c1c1a-5eb6-433b-aecb-eec6f1e54879

DECLARAÇÃO ITEM 23 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento ao item 23 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, que não foram celebradas concessões ou Parcerias Público-Privadas no exercício em tela, e por este motivo não há informações para compor mapa demonstrativo.

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RESOLUÇÃO TC Nº 110 - ANEXO III
EXERCÍCIO DE 2020
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020
ITEM 24
RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Tipo de Parceria	Nº/Ano	Periodo de Vigencia	OSC		Parceiro Público	Objeto	Valor Patrocinado	Repasses Financeiros		
			Razão Social	CNPJ				Nº OB	Data do Pagamento	Valor
TERMO DE FOMENTO	3901.04.2018	05/12/2018 À 13/04/2020	ASSOCIAÇÃO ÁGUAS DO NORTESTE - ANE	15.094.985/0001-39	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIDADE SOCIAL PARA O PLANO DE MANEJO DA UCN - SÍTIOS DOS PINTOS: CRIAR CONDIÇÕES PARA QUE OS MORADORES POSSAM CONHECÊ-LO E IMPLANTÁ-LO	R$ 54.000,00			
TERMO DE FOMENTO	3901.06.2018	14/12/2019 À 13/08/2020	CENTRO DE PESQUISAS AMBIENTAIS DO NORDESTE	04.361.003/0001-01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	IMPLEMENTAÇÃO PARTICIPATIVA DE INFRAESTRUTURA VERDE POR MEIO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS DE RISCO DE DESLIGAMENTO NO BAIRRO DA GUABIRABA	R$ 53.920,00			

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ba75d179-cb93-4f91-8a03-7e01c0174ef9

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 360d20fa-4a2e-48a3-9963-f4d7bf66e443

DECLARAÇÃO ITEM 25 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento ao item 25 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, que não foram executadas obras no exercício em tela, e por este motivo não há informações para compor mapa de obras.

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RESOLUÇÃO TC Nº 110/2020
ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020
ITEM 26
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADA (C)	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FÍSICA PREVISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
1.135 - APOIO À INOVAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	**3.537.000,00**	**0,00**	**0,00**					
2.170 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO JIQUIÁ	**3.537.000,00**	**0,00**	**0,00**	Construção do muro, cerca e uma guarita no Parque Jiquiá	1	1		
PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADA (C)	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FÍSICA PREVISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
2.160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS	**10.944.068,55**	**6.170.416,96**	**56,38**					
2.097 - COORDENAÇÃO, SURPEVISÃO E EXECUÇÃO POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MEIO AMBIENTE	**10.944.068,55**	**6.170.416,96**	**56,38**	Manutenção do Jardim Botânico do Recife, Ações de controles anbiental, Pagamento de Pessoal,Aprimoramento da Gestão Ambientale Aprimoramento da Cidade Sustentável.	1	1		
PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADA (C)	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FÍSICA PREVISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
2.161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	**2.282.514,90**	**1.156.488,16**	**50,67**					
2.723- APOIO ADMNISTRATIVO ÁS AÇÕES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**2.282.514,90**	**1.156.488,16**	**50,67**	Capacitação dos agentes Pùblicos, Manter os Equipamnetos e Servicos, Eventos e Unidade Administrativa	1	1		

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: df4f4b2d-5132-4bfa-8097-955d65ba1d37

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aae050f9-e028-4263-9d79-819d0255220f

DECLARAÇÃO ITEM 27 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento ao item 27 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, que não foram exaradas determinações ou recomendações emitidas pelo TCE/PE para esta Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife no exercício em tela. Não existiram quaisquer determinações ou recomendações emitidas pelo TCE/PE nos últimos 03 (três) anos, considerando a criação desta STQE no transcorrer do exercício 2019.

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a83d2d34-9a61-418e-9978-e58145839841

DECLARAÇÃO ITEM 28 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TC N.º 110/2020

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife

Exercício: 2020

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento ao item 28 do anexo III da Resolução TC n.º 110/2020, que não foram celebrados contratos relacionados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no exercício em tela.

Carlos de Oliveira Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade